SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Edital 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	170106-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-MS	JORGE YABUSAME	26/11/2026 16:09 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		11597.000156/2026-91

1. DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Contratante/Gerenciador (UASG)
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul - SRA/MS (170106)

Objeto
Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção de extintores de incêndio portáteis, incluindo, de forma acessória e eventual, a reposição de equipamentos tecnicamente condenados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Valor total da contratação
R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Data da sessão pública
Dia 15/12/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
Menor preço por grupo

Modo de disputa
Aberto

Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparadas
Sim

Margem de preferência para algum item
Não

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

(Processo Administrativo n°11597.000156/2026-91)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Mato Grosso do Sul (SRA/MS), por meio do seu setor responsável pelas licitações, sediado na Rua Pimenta Bueno, nº 139, Bairro Amambai - Campo Grande/MS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção de extintores de incêndio portáteis, incluindo, de forma acessória e eventual, a reposição de equipamentos tecnicamente condenados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. sociedades cooperativas;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O valor estimado global da contratação é de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme os quantitativos e preços estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no início da contratação e em cada exercício financeiro, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A execução das despesas contratuais observará a programação orçamentária de cada exercício financeiro, cabendo à Administração atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.,5.7. ou 5.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço global do grupo único, composto por 4 (quatro) itens, não sendo aceita proposta cujo valor global ultrapasse o valor estimado para o grupo, nem preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados individualmente para cada um dos 4 (quatro) itens que compõem o grupo único, conforme a sistemática operacional do Compras.gov.br, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens do grupo.

7.5.1. A classificação das propostas e o julgamento da licitação ocorrerão pelo critério de menor preço global do grupo único, correspondente à soma dos valores totais ofertados para os 4 (quatro) itens que o compõem.

7.5.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, a proposta ajustada aos valores resultantes da fase de lances, contemplando a discriminação dos 84 (oitenta e quatro) subitens que compõem os 4 (quatro) itens do grupo único, conforme o Modelo de Proposta Ajustada constante do Anexo 2 deste Edital.

7.5.3. A proposta ajustada deverá observar o valor global final resultante da fase de lances, bem como os valores máximos estimados pela Administração para cada um dos 4 (quatro) itens e dos 84 (oitenta e quatro) subitens que compõem o grupo único, não sendo admitidos preços unitários ou totais superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo II deste Edital.

7.5.4. O valor global da proposta ajustada não poderá superar o valor global resultante da fase de lances, devendo haver correspondência entre os valores dos subitens, os totais dos respectivos itens e o valor global do grupo único, observados os quantitativos estimados e os limites máximos estabelecidos pela Administração.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais);

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.18.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1. empresas brasileiras;

7.19.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiropoderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. O pregoeiroo realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais de registro cadastral e às bases de dados dos órgãos emissores, quando disponível.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a vigência prevista no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, condicionada a sua manutenção à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à demonstração da vantagem de sua continuidade.

10.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes e a vantagem da manutenção contratual, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será exigida na formalização de cada contrato ou instrumento hábil, observada a programação orçamentária do respectivo órgão contratante.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A contratação plurianual fica condicionada à demonstração da maior vantagem econômica para a Administração, mediante justificativa constante dos autos e atesto da autoridade competente.

11.9.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

11.9.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade dos contratos dela decorrentes, regularmente celebrados durante sua vigência, os quais observarão seus próprios prazos e condições contratuais.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico epcon.sra.ms@gestao.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: epcon.sra.ms@gestao.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico epcon.sra.ms@gestao.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo 1 TR – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Anexo 2 TR - Caderno de Especificações

16.11.2. Anexo 2 – Modelo de proposta de preços ajustada;

16.11.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de não vínculo familiar;

16.11.4. Anexo 4 – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

16.11.5. Anexo 5 – Minuta do Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.6. Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.7. Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato;

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAURICIO BENICIO DOS SANTOS

Autoridade competente

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	170106-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-MS	JORGE YABUSAME	12/11/2026 11:13 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	18/2026	11597.000156/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°11597.000156/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio portáteis de nível II e III, incluindo, de forma acessória e excepcional, o fornecimento de extintores novos destinados exclusivamente à reposição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. -

GRUPO ÚNICO						
Item	Serviço	CATSER	Unidade	Quant	Valor Anual	Total para 5 anos
1	Manutenção de Extintores Portáteis (SRA, CGU, ABIN e MinC)/MS	3662	Serviço	5	R$ 6.865,01	R$ 34.325,05
2	Manutenção de Extintores Portáteis SRTE/MS	3662	Serviço	5	R$ 15.974,74	R$ 79.873,70
3	Manutenção de Extintores Portáteis SPU/MS	3662	Serviço	5	R$ 4.301,61	R$ 21.508,05
4	Manutenção de Extintores Portáteis SMSA)/MS	3662	Serviço	5	R$ 1.183,27	R$ 5.916,35
Valor total estimado da contratação					**R$ 28.324,63**	**R$ 141.623,15**

1.1.1. Valor total estimado da contratação anual: R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

1.1.2. Valor total estimado da contratação 5 anos: R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

1.1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e participantes:

Item 1	MGI-SRA/MS , CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS							
Subitem	Serviço	CATSER	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Anual	Quant. 5 anos	Valor 5 anos
1	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	R$ 150,00	1	R$ 150,00	5	R$ 750,00
2	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	R$ 15,00	12	R$ 528,00	60	R$ 2.640,00
3	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 15,00	14	R$ 560,00	70	R$ 2.800,00
4	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
5	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	R$ 25,00	8	R$ 120,00	40	R$ 600,00
6	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 20,00	8	R$ 120,00	40	R$ 600,00
7	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	R$ 8,00	1	R$ 20,00	5	R$ 100,00
8	Substituição do Punho da Mangueira - CO^2 - BC - 4 kg	3662	Serviço	R$ 89,00	1	R$ 13,67	5	R$ 68,35
9	Substituição do Quebra-jato - CO^2 - BC - 10 L	3662	Serviço	R$ 76,80	1	R$ 8,00	5	R$ 40,00
10	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 89,00	5	R$ 445,00
11	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 76,80	5	R$ 384,00
12	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	R$ 14,67	9	R$ 180,00	45	R$ 900,00
13	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 40,00	8	R$ 160,00	40	R$ 800,00
14	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 900,00	14	R$ 205,38	70	R$ 1.026,90
15	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 300,00	14	R$ 560,00	70	R$ 2.800,00
16	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	R$ 426,50	1	R$ 900,00	5	R$ 4.500,00
17	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	R$ 244,00	6	R$ 1.451,16	30	R$ 7.255,80
18	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 244,00	7	R$ 1.708,00	35	R$ 8.540,00
						R$ 6.865,01		R$ 34.325,05

Item 2	SRTE/MS							
Subitem	Serviço	CATSER	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Anual	Quant. 5 anos	Valor 5 anos
19	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 150,00	5	R$ 750,00	25	R$ 3.750,00
20	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	3662	Serviço	R$ 250,00	1	R$ 250,00	5	R$ 1.250,00
21	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	3662	Serviço	R$ 680,00	1	R$ 680,00	5	R$ 3.400,00
22	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	R$ 44,00	4	R$ 176,00	20	R$ 880,00
23	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 55,67	5	R$ 278,35	25	R$ 1.391,75
24	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	3662	Serviço	R$ 81,00	1	R$ 81,00	5	R$ 405,00
25	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 40,00	7	R$ 280,00	35	R$ 1.400,00
26	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 15,00	3	R$ 45,00	15	R$ 225,00
27	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 10 K	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 20,00	5	R$ 100,00
28	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 30 K	3662	Serviço	R$ 50,00	1	R$ 50,00	5	R$ 250,00
29	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	R$ 15,00	42	R$ 630,00	210	R$ 3.150,00
30	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 30,00	3	R$ 90,00	15	R$ 450,00
31	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 12 K	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
32	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 15,00	4	R$ 60,00	20	R$ 300,00
33	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Tod	3662	Serviço	R$ 25,00	4	R$ 100,00	20	R$ 500,00
34	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	4	R$ 80,00	20	R$ 400,00
35	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 8,00	4	R$ 32,00	20	R$ 160,00
36	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 89,00	4	R$ 356,00	20	R$ 1.780,00
37	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 76,80	4	R$ 307,20	20	R$ 1.536,00
38	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	5	R$ 100,00	25	R$ 500,00
39	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	10	R$ 200,00	50	R$ 1.000,00
40	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 14,67	10	R$ 146,70	50	R$ 733,50
41	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 40,00	10	R$ 400,00	50	R$ 2.000,00
42	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 900,00	2	R$ 1.800,00	10	R$ 9.000,00
43	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	3662	Serviço	R$ 1.536,43	1	R$ 1.536,43	5	R$ 7.682,15
44	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	3662	Serviço	R$ 5.114,06	1	R$ 5.114,06	5	R$ 25.570,30
45	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	R$ 241,86	2	R$ 483,72	10	R$ 2.418,60
46	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	R$ 279,71	2	R$ 559,42	10	R$ 2.797,10
47	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	3662	Serviço	R$ 377,86	1	R$ 377,86	5	R$ 1.889,30
48	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 244,00	4	R$ 976,00	20	R$ 4.880,00
						R$ 15.974,74		R$ 79.873,70

Item 3	SPU/MS							
Subitem	Serviço	CATSER	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Anual	Quant. 5 anos	Valor 5 anos
49	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	R$ 150,00	2	R$ 300,00	10	R$ 1.500,00
50	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	3662	Serviço	R$ 82,17	1	R$ 82,17	5	R$ 410,85
51	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	3662	Serviço	R$ 128,00	1	R$ 128,00	5	R$ 640,00
52	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 40,00	2	R$ 80,00	10	R$ 400,00
53	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 150,00
54	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 6	3662	Serviço	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 150,00
55	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 1	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
56	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
57	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Tod	3662	Serviço	R$ 25,00	2	R$ 50,00	10	R$ 250,00
58	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	2	R$ 40,00	10	R$ 200,00
59	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 8,00	2	R$ 16,00	10	R$ 80,00
60	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 89,00	2	R$ 178,00	10	R$ 890,00
61	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 76,80	2	R$ 153,60	10	R$ 768,00
62	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 20,00	5	R$ 100,00
63	Substituição da Mangueira - PQSP - ABC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	2	R$ 40,00	10	R$ 200,00
64	Substituição do Manômetro - PQSP/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 14,67	2	R$ 29,34	10	R$ 146,70
65	Substituição da Válvula (M30) - PQSP/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 40,00	2	R$ 80,00	10	R$ 400,00
66	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	R$ 900,00	2	R$ 1.800,00	10	R$ 9.000,00

67	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	3662	Serviço	R$ 300,00	1	R$ 300,00	5	R$ 1.500,00
68	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	3662	Serviço	R$ 426,50	1	R$ 426,50	5	R$ 2.132,50
69	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 244,00	2	R$ 488,00	10	R$ 2.440,00
						R$ 4.301,61		R$ 21.508,05

Item 4	SMSA/MS							
Subitem	Serviço	CATSER	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Anual	Quant. 5 anos	Valor 5 anos
70	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	R$ 157,00	3	R$ 471,00	25	R$ 2.355,00
71	Recarga de Extintor Portátil - PQS - ABC - 6kg	3662	Serviço	R$ 80,00	1	R$ 80,00	5	R$ 400,00
72	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 40,00	1	R$ 40,00	5	R$ 200,00
73	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 150,00
74	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - ABC - 6kg	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
75	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	R$ 15,00	1	R$ 15,00	5	R$ 75,00
76	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todo	3662	Serviço	R$ 25,00	2	R$ 50,00	10	R$ 250,00
77	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	2	R$ 40,00	10	R$ 200,00
78	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 8,00	2	R$ 16,00	10	R$ 80,00
79	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 89,00	2	R$ 178,00	10	R$ 890,00
80	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 76,80	2	R$ 153,60	10	R$ 768,00
81	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 20,00	5	R$ 100,00
82	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	R$ 20,00	1	R$ 20,00	5	R$ 100,00
83	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 14,67	1	R$ 14,67	5	R$ 73,35
84	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	R$ 40,00	1	R$ 40,00	5	R$ 200,00
						R$ 1.183,27		R$ 5.916,35

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, requisitos técnicos padronizados e normas aplicáveis às atividades de inspeção, manutenção, recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio portáteis, não envolvendo solução técnica singular ou atividade de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender à necessidade permanente dos órgãos participantes de manter os extintores de incêndio portáteis em condições regulares de funcionamento. A interrupção da prestação poderá comprometer o atendimento às normas de segurança contra incêndio, a segurança dos ocupantes das edificações e a proteção do patrimônio público.

1.3.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, conforme os prazos de validade dos equipamentos, os resultados das inspeções técnicas e as necessidades de manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes ou equipamentos reprovados.

1.3.2. A execução sob demanda não afasta a natureza contínua dos serviços, tendo em vista que a necessidade administrativa permanece durante toda a vigência contratual, ainda que as intervenções sejam realizadas de forma periódica ou parcelada.

Prazo de vigência

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja comprovada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e sejam observadas as demais exigências previstas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 11.462 /2023.

1.5.2. A Administração deverá verificar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, podendo extingui-lo nas hipóteses e condições previstas no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas Seções 2, 5 e 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026. A fundamentação e a memória de cálculo dos quantitativos estimados para a vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos encontram-se na Seção 7 do referido Estudo e nos documentos complementares de dimensionamento da demanda, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Caderno de Especificações e deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, 170106/000018/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Seção 6 – Descrição da Solução como um Todo do Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026, anexo integrante deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, de 2025, da Advocacia-Geral da União – AGU:

4.1.1. Priorizar, sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas aplicáveis, a recuperação, manutenção e extensão da vida útil dos extintores de incêndio, evitando substituições desnecessárias de equipamentos e reduzindo a geração de resíduos.

4.1.2. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, componentes substituídos, agentes extintores removidos e extintores condenados, observando a Lei nº 12.305/2010, a legislação ambiental aplicável e os sistemas de logística reversa eventualmente existentes.

4.1.3. Manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo certificados, manifestos de transporte de resíduos ou documentos equivalentes emitidos por empresas ou entidades legalmente habilitadas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. A realização de vistoria prévia não é necessária para a adequada formulação das propostas, uma vez que as informações relativas ao objeto, aos locais de recolhimento e entrega dos equipamentos e às condições de execução encontram-se devidamente especificadas nos documentos da contratação.

Instalação de escritório

4.4. Não será exigida a instalação de escritório ou unidade administrativa no município de execução dos serviços. A contratada deverá possuir estrutura operacional, logística e administrativa compatível com o objeto, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações, especialmente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para execução dos serviços e devolução dos equipamentos, contado da respectiva retirada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução-

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá mediante a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A execução compreenderá, conforme a necessidade da Administração, a retirada dos extintores nas unidades atendidas, transporte, inspeção, manutenção de nível II, manutenção de nível III (ensaio hidrostático), recarga, substituição de componentes quando tecnicamente necessária e autorizada, emissão da documentação técnica aplicável, devolução e reinstalação dos equipamentos, observadas as normas técnicas vigentes, os regulamentos do INMETRO e as disposições constantes do Caderno de Especificações.

5.1.3. Não se aplica cronograma fixo de execução, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços técnicos de manutenção, recarga, ensaio hidrostático e pintura serão executados nas dependências da empresa Contratada, cabendo o recolhimento e a entrega dos extintores de incêndio portáteis nas unidades dos seguintes órgãos e respectivos endereços:

ITEM	ÓRGÃO
1	**Superintendência Regional de Administração no Estado de Mato Grosso do Sul (SRA/MS);** **Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul (CGU-R/MS);** **Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul (ABIN/MS); e** **Escritório do Ministério da Cultura no Estado de Mato Grosso do Sul (MinC/MS).** Rua Pimenta Bueno, n°139 - CEP 79005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande - MS Contato: Sr. Wyllians Verissimo da Silva - e-mail: wyllians.silva@gestao.gov.br Telefone: (67) 3345-4115
2	**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul (SRTE/MS)** Rua Treze de Maio, nº3.214 - CEP 79002-356 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Ismael Ferreira de Arruda - e-mail: ismael.arruda@trabalho.gov.br Telefone: (67) 3901 3001
3	**Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul (SPU/MS)** Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Paulo Ricardo Condi - e-mail: paulo.condi@gestao.gov.br Telefone: (67) 3383-4040
4	**Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul (SMSA/MS)** Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Jorge Alberto Espíndola Mendonça - e-mail: jorge.mendonca@saude.gov.br Telefone: (67) 4042-9857

5.3. As atividades de recolhimento, entrega e demais interações presenciais com a Administração deverão ocorrer, durante o horário de expediente das unidades atendidas, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no Caderno de Especificações, incluindo retirada dos equipamentos, identificação, transporte, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, emissão de certificados e laudos, devolução e reinstalação dos extintores, observados os prazos e requisitos técnicos estabelecidos na contratação.

5.3.2. O fornecimento de extintor novo para reposição somente poderá ocorrer quando o equipamento existente for formalmente condenado e considerado tecnicamente irrecuperável, mediante laudo técnico de condenação que identifique individualmente o equipamento e demonstre a inviabilidade de sua recuperação, ficando a reposição condicionada à autorização prévia e expressa da fiscalização.

5.3.3. O extintor novo fornecido deverá estar vinculado ao respectivo laudo de condenação e ser compatível com o equipamento substituído quanto ao agente extintor, classe de incêndio, capacidade nominal, capacidade extintora e finalidade de utilização, devendo possuir certificação válida do INMETRO.

5.3.4. A reposição prevista neste Termo de Referência possui caráter acessório e excepcional, destinando-se exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, não se caracterizando como ampliação do parque de extintores, renovação programada ou aquisição autônoma de equipamentos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Sempre que a retirada dos extintores para manutenção, recarga ou ensaio hidrostático puder comprometer as condições mínimas de proteção contra incêndio da edificação, inclusive quando os equipamentos permanecerem retirados por período superior a 1 (um) dia útil, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, extintores substitutos temporários em quantidade suficiente, aptos ao atendimento das mesmas classes de incêndio e dos mesmos riscos cobertos pelos equipamentos retirados, com agente extintor compatível e capacidade extintora igual ou superior, ressalvada situação excepcional expressamente autorizada e fundamentada pela fiscalização, desde que não haja comprometimento das condições de segurança da edificação.

5.4.1. Os extintores substitutos temporários deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro dos respectivos prazos de validade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.4.2. A instalação dos extintores substitutos temporários deverá ocorrer simultaneamente à retirada dos equipamentos ou previamente a ela, de modo que a edificação não permaneça desprovida das condições mínimas de proteção contra incêndio.

5.4.3. Os equipamentos substitutos temporários permanecerão instalados até a devolução e reinstalação dos extintores pertencentes à Administração, não sendo devido pagamento específico ou adicional por sua disponibilização.

5.4.4. A retirada dos extintores substitutos temporários somente poderá ocorrer após a reinstalação e a conferência dos equipamentos pertencentes à Administração.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos, equipamentos de transporte, mão de obra especializada, insumos, componentes, lacres, etiquetas de identificação e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.5.1. Equipamentos e instrumentos necessários à manutenção, recarga e ensaio hidrostático.

5.5.2. Veículos e meios logísticos necessários ao recolhimento e devolução dos equipamentos.

5.5.3. Materiais de consumo, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Execução sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, sem garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.6.2. Atendimento às unidades participantes localizadas em Campo Grande/MS, compreendendo a retirada, transporte, devolução e reinstalação dos equipamentos.

5.6.3. A contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que previamente avaliada a viabilidade operacional de seu cumprimento.

5.6.4. Os quantitativos estimados foram dimensionados considerando o horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos, correspondente à vigência inicial pretendida para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as periodicidades técnicas aplicáveis, os registros de manutenção e a execução sob demanda, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos contratados.

5.6.5. Excepcionalmente, o prazo previsto no item 5.6.3 poderá ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo aplicável e expressamente aceita pela fiscalização, desde que demonstrada circunstância que impeça o cumprimento no prazo originalmente fixado e que não decorra de fato imputável à contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático dos extintores de incêndio será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços executados em cada Ordem de Serviço, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e das exigências estabelecidas na regulamentação do INMETRO e nas normas técnicas aplicáveis.

5.7.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou inconformidades comprovadamente decorrentes de execução inadequada, incluindo as despesas com materiais, componentes, retirada, transporte, devolução e reinstalação dos equipamentos.

5.7.2. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização indevida, vandalismo, acidentes ou intervenções realizadas por terceiros, desde que comprovada a ausência de responsabilidade da contratada.

5.7.3. A garantia contratual permanecerá válida pelo prazo estabelecido, independentemente do término da vigência do contrato, não afastando a obrigatoriedade de inspeções, manutenções e demais intervenções exigidas pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada, execução dos serviços, devolução e reinstalação dos extintores, bem como a disponibilização dos equipamentos substitutos temporários nas condições previstas no item 5.4 deste Termo de Referência.

6.15.2. Conferir a conformidade técnica dos serviços executados, dos componentes eventualmente substituídos, dos laudos, certificados, registros de manutenção, ensaios hidrostáticos, identificações, lacres e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelos regulamentos do INMETRO.

6.15.3. Verificar a regularidade da rastreabilidade dos equipamentos, da destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e da observância das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscaisdade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificar o cumprimento dos prazos de retirada, execução dos serviços, devolução e reinstalação dos equipamentos.

6.20.2. Conferir a conformidade dos serviços executados, dos certificados emitidos, dos laudos técnicos e dos registros de manutenção.

6.20.3. Verificar a observância das exigências técnicas, normativas e ambientais previstas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo. -

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 5 do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e devolução dos equipamentos.

7.4.2. A conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, observadas as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos do INMETRO, o Termo de Referência e o Caderno de Especificações.

7.4.3. A correta emissão e entrega dos certificados, laudos, registros de manutenção e demais documentos exigidos contratualmente.

7.4.4. A medição e o pagamento serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

7.4.5. Os valores atribuídos aos itens principais constantes da tabela do item 1 representam agrupamentos estimados dos respectivos subitens para fins de estruturação da contratação, julgamento das propostas e registro dos preços, não constituindo valores fixos ou automaticamente devidos a cada atendimento. A indicação de quantidade “1” para esses itens não implica pagamento integral de seus respectivos valores estimados.

7.4.6. Para os serviços executados no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, o rateio das despesas incidirá sobre o valor dos serviços efetivamente executados no imóvel e devidamente atestados pela fiscalização.

7.4.7. O rateio será realizado proporcionalmente às áreas ocupadas pelos órgãos no imóvel, independentemente da quantidade de extintores vinculados ou localizados nas áreas utilizadas por cada órgão, observados os seguintes percentuais:

Órgão	Percentual
SRA/MS	41%
CGU-R/MS	34%
ABIN/MS	24%
MinC/MS	1%

7.4.8. Os documentos que instruírem a medição deverão discriminar os equipamentos atendidos, as intervenções realizadas, as respectivas quantidades, os preços unitários e os valores dos serviços efetivamente executados, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução e permitir a conferência, o atesto e, quando aplicável, a aplicação do rateio previsto no item 7.4.7.

7.4.9. Para o imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, caberá à SRA/MS consolidar as demandas dos órgãos ocupantes e promover a emissão da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da prévia manifestação ou solicitação dos demais órgãos quanto às necessidades verificadas em suas áreas de ocupação.

7.4.10. O acompanhamento e o atesto da execução deverão ser realizados pelos agentes formalmente designados, observadas as competências atribuídas no instrumento de fiscalização, devendo os documentos de medição permitir a identificação dos equipamentos atendidos, dos serviços executados e dos órgãos beneficiários.

7.4.11. A cobrança referente aos serviços executados no imóvel compartilhado será recebida e conferida pela unidade responsável pela gestão administrativa da contratação, com aplicação dos percentuais de rateio previstos no item 7.4.7 e encaminhamento das parcelas correspondentes aos órgãos envolvidos, conforme o fluxo administrativo previamente estabelecido.

7.4.12. As atribuições específicas relativas à consolidação das demandas, emissão das Ordens de Serviço, fiscalização, atesto, recebimento da cobrança, aplicação do rateio, empenho e pagamento deverão constar de instrumento administrativo próprio ou ato de designação formalizado antes do início da execução contratual, o qual integrará os controles da contratação.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a execução quando os serviços autorizados pela respectiva Ordem de Serviço tiverem sido integralmente executados, os equipamentos devolvidos à Administração e apresentada a documentação técnica exigida.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de faturamento, será considerado cada evento de execução correspondente à Ordem de Serviço concluída e recebida provisoriamente pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à apresentação dos certificados de manutenção, laudos técnicos, registros de ensaio hidrostático, comprovantes de recarga e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Caderno de Especificações.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional do contratado pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/06/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do grupo único, composto por quatro itens. Para fins de aceitabilidade, o valor global da proposta não poderá superar o valor total estimado para o grupo, e os preços unitários ofertados não poderão exceder os respectivos valores máximos estimados constantes nas tabelas do item 1.

9.1.1. A reunião dos quatro itens em grupo único justifica-se pela homogeneidade técnica dos serviços, que compreendem atividades de inspeção, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes e reposição eventual de extintores, executadas por empresas pertencentes ao mesmo segmento especializado.

9.1.2. A adjudicação conjunta permite a execução coordenada por uma única contratada, favorecendo a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade dos registros e certificados, a rastreabilidade dos equipamentos, a centralização das responsabilidades contratuais e a simplificação das atividades de fiscalização e gestão.

9.1.3. Sob o aspecto econômico e operacional, o agrupamento possibilita o compartilhamento da estrutura técnica e logística da contratada, a diluição dos custos de mobilização, transporte e administração entre os diferentes locais de execução, a preservação da economia de escala e a redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, sem prejuízo da individualização dos quantitativos, preços, ordens de serviço, medições e pagamentos de cada item e da observância dos respectivos preços unitários máximos.

9.1.4. O agrupamento não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista que os itens possuem natureza semelhante e integram o mesmo mercado fornecedor, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, permanecendo preservado o controle dos preços mediante a fixação de valores unitários máximos aceitáveis para os itens e subitens que compõem o grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, e o critério de julgamento será o de menor preço global do grupo, observados o valor global máximo estimado para o grupo e os valores unitários máximos aceitáveis de cada item.

9.3.1. O valor global da proposta para o grupo não poderá ultrapassar o valor global estimado pela Administração.

9.3.2. Os preços unitários ofertados não poderão ultrapassar os respectivos valores unitários estimados pela Administração, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global estimado para o grupo.

9.3.3. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, apresentar valor global do grupo ou preço unitário de qualquer item superior ao respectivo valor máximo aceitável.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços da tabela constante no item 1.1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira-

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica-

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> 9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de registro válido do fornecedor no Inmetro para a prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, em escopo compatível com os tipos de extintores e agentes extintores abrangidos pelo grupo pretendido, nos termos da Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou da norma que vier a substituí-la.

9.25. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do grupo pretendido, abrangendo, cumulativamente, manutenção de nível II e manutenção de nível III (ensaio hidrostático) em extintores de incêndio portáteis. A comprovação das duas modalidades poderá constar de um único atestado ou de atestados distintos.

> 9.25.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das modalidades de serviço e dos quantitativos executados, inclusive quando os serviços tiverem sido prestados em períodos concomitantes, vedadas limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos contratos anteriores.

> 9.25.2. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, considerando o reduzido porte econômico da contratação, a execução parcelada e sob demanda e a ausência, nos estudos preparatórios, de demonstração técnica de que tal restrição seja indispensável à adequada execução do objeto.

9.25.3. Os atestados deverão identificar, no mínimo, a pessoa jurídica emitente, o fornecedor que executou os serviços, o objeto, os tipos de manutenção realizados e informação suficiente para aferir a compatibilidade técnica e operacional com o grupo pretendido.

9.25.4. Para verificar a legitimidade e o conteúdo dos atestados, a Administração poderá realizar diligência e solicitar, entre outros documentos pertinentes, cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, certificados de manutenção, laudos de ensaio hidrostático ou dados de contato atualizados do emitente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.26. O fornecedor deverá indicar o responsável pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, comprovando que o profissional possui a formação escolar e a capacitação mínimas exigidas pela Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou pela norma que vier a substituí-la.

9.26.1. A comprovação da formação e da capacitação será realizada mediante os certificados e demais documentos admitidos pela regulamentação do Inmetro, inclusive os documentos substitutivos de experiência nela expressamente previstos, acompanhados de declaração de anuência do profissional indicado.

9.26.2. A disponibilidade do responsável indicado poderá ser demonstrada por vínculo societário ou empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação, não sendo exigida a contratação do profissional antes da celebração do ajuste.

9.26.3. O responsável indicado deverá participar da execução contratual. Sua substituição somente será admitida por profissional que atenda a requisitos equivalentes ou superiores, mediante prévia comprovação e aprovação da Administração.

9.26.4. O registro da empresa ou do profissional em conselho de fiscalização profissional e a emissão de documento de responsabilidade técnica somente serão exigidos quando houver obrigação específica decorrente da legislação profissional aplicável à atividade efetivamente executada, vedada a exigência automática de inscrição em conselho determinado sem demonstração de sua pertinência legal.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), correspondente à vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos, com valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme os custos unitários e quantitativos constantes das tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. O valor médio anual constitui referência para o planejamento e a programação orçamentária da contratação, não representando obrigação de execução ou pagamento integral em cada exercício financeiro, uma vez que os serviços serão realizados sob demanda, observados os quantitativos contratados e os serviços efetivamente executados.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fins de planejamento e programação orçamentária, considera-se o valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente à distribuição referencial do valor global da contratação ao longo da vigência inicial de 5 (cinco) anos. A previsão de recursos para cada exercício financeiro deverá observar as demandas estimadas para o respectivo período, a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, não implicando obrigação de execução integral do valor anual estimado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

EM BRANCO

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 00018/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:13:00.

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 11597.000156/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação, formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91, decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio nas edificações ocupadas pelos órgãos participantes, mediante a adequada inspeção técnica, manutenção, recarga, realização de ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

2.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais de proteção coletiva, destinados ao primeiro combate a princípios de incêndio, sendo indispensáveis à preservação da vida, da integridade física de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, bem como à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas.

2.3. A ausência de manutenção regular, recarga tempestiva, ensaio hidrostático periódico ou substituição de equipamentos inservíveis pode comprometer a eficiência dos extintores, gerar inconformidade perante normas de segurança contra incêndio e expor a Administração a riscos operacionais, patrimoniais, legais e de responsabilização.

2.4. A necessidade identificada abrange os imóveis ocupados pelos órgãos demandantes, localizados no Município de Campo Grande/MS. Para fins de estruturação da contratação, as demandas serão organizadas em 4 (quatro) itens, conforme a estrutura administrativa e operacional definida para a contratação, sendo consolidadas em um único item as demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139.

ITEM	ÓRGÃOS
1	**Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul (SRA/MS);** **Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul (CGU-R/MS);** **Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul (ABIN/MS); e** **Escritório do Ministério da Cultura no Estado de Mato Grosso do Sul (MinC/MS).** Rua Pimenta Bueno, n°139 - CEP 79005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande - MS Contato: Sr. Wyllians Verissimo da Silva - e-mail: wyllians.silva@gestao.gov.br Telefone: (67) 3345-4115
2	**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul (SRTE/MS)** Rua Treze de Maio, nº3.214 - CEP 79002-356 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Ismael Ferreira de Arruda - e-mail: ismael.arruda@trabalho.gov.br Telefone: (67) 3901 3001
3	**Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul (SPU/MS)** Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Paulo Ricardo Condi - e-mail: paulo.condi@gestao.gov.br Telefone: (67) 3383-4040
	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul (SMSA/MS) Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS

4	Contato: Jorge Alberto Espíndola Mendonça - e-mail: jorge.mendonca@saude.gov.br Telefone: (67) 4042-9857

2.5. Pretende-se, com a contratação, garantir atendimento contínuo e sob demanda às necessidades de manutenção e regularização dos extintores de incêndio portáteis, evitando descontinuidade na proteção contra incêndio, reduzindo riscos à segurança das edificações e assegurando maior eficiência administrativa mediante contratação centralizada e planejamento conjunto entre os órgãos participantes.

2.6. A contratação também busca padronizar os procedimentos técnicos, logísticos e documentais relacionados aos extintores, incluindo controle de retirada e devolução, emissão de certificados, identificação e rastreabilidade dos equipamentos, observância dos prazos normativos e fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

2.7. A solução pretendida deverá permitir que a Administração acione os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, considerando vencimentos, reprovações em inspeções, necessidade de recarga, exigência de ensaio hidrostático, dano, perda de condições de uso ou necessidade de reposição, sem obrigatoriedade de execução integral imediata dos quantitativos estimados.

2.8. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, as demandas dos órgãos ocupantes serão consolidadas em um único item, uma vez que os serviços serão executados na mesma edificação, sem prejuízo da identificação, do controle e da rastreabilidade individual dos extintores atendidos.

2.9. As despesas decorrentes da execução dos serviços relativos aos extintores de incêndio instalados no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre os órgãos ocupantes proporcionalmente às respectivas áreas de ocupação no imóvel, independentemente da quantidade de extintores existentes nas áreas utilizadas por cada órgão, observados os seguintes percentuais:

a) SRA/MS: 41%;
b) CGU-R/MS: 34%;
c) ABIN/MS: 24%;
d) MinC/MS: 1%.

2.10. O critério de rateio estabelecido no item 2.9 decorre do modelo de compartilhamento das despesas de manutenção e funcionamento do imóvel adotado entre os órgãos ocupantes, baseado na proporção das áreas utilizadas por cada unidade, não havendo vinculação entre o percentual de participação e a quantidade individual de extintores existentes em cada área.

2.11. A consolidação das demandas em um único item não afasta a necessidade de identificação dos equipamentos, dos serviços efetivamente executados e dos órgãos beneficiários, especialmente para fins de controle, fiscalização, atesto e aplicação do rateio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRA/MS	Carolina Nunes Kinjo
CGU-R/MS	Rafael Fontes Fernandes
ABIN/MS	Fernando Jorge Matoso Braga
SRTE/MS	Ismael Ferreira de Arruda
SPU/MS	Paulo Ricardo Condi
SMSA/MS	Jorge Alberto Espindola Mendonça
MinC/MS	Roberta Cristina Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerações gerais

4.1.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

4.1.2. A solução pretendida deverá garantir a adequada execução dos serviços sob demanda, observando critérios de qualidade, rastreabilidade, segurança, eficiência operacional e atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.1.3. Os requisitos mínimos da contratação compreendem a execução, sob demanda, dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores de incêndio nos níveis II e III, recarga, ensaio hidrostático e, quando tecnicamente necessária, a substituição de componentes, bem como a emissão dos registros, certificados e demais elementos de identificação e rastreabilidade exigidos pela regulamentação aplicável. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, os regulamentos técnicos e requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pelo INMETRO, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas, ainda, as especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas e do Termo de Referência.

4.1.4. Os requisitos estabelecidos nesta seção possuem caráter mínimo e obrigatório, não afastando a observância de demais exigências previstas na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos documentos integrantes da contratação.

4.2. Requisitos técnicos da solução

4.2.1. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional e qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, devendo atender às exigências legais, normativas e regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com os regulamentos e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como com as demais disposições legais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

4.2.3. Os procedimentos técnicos, critérios de execução, métodos de inspeção, manutenção, ensaio hidrostático, substituição de componentes, rastreabilidade e demais especificações encontram-se detalhados no Caderno de Especificações Técnicas, que integra a futura contratação como anexo do Termo de Referência.

4.2.4. Os procedimentos executados deverão assegurar a manutenção das condições de funcionamento, integridade, confiabilidade e segurança dos extintores de incêndio, observando-se as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento e agente extintor.

4.2.5. A execução dos serviços deverá contemplar mecanismos de identificação, rastreabilidade e controle dos equipamentos submetidos à inspeção, manutenção, recarga, ensaio hidrostático ou substituição, incluindo registros técnicos, etiquetagem, lacres, certificações e demais elementos necessários à adequada fiscalização contratual.

4.2.6. A contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas, instalações técnicas e recursos materiais adequados à execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

4.2.7. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, observando-se as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

4.3. Requisitos operacionais e de execução

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração durante a vigência da contratação.

4.3.2. A solução deverá permitir atendimento aos diversos órgãos participantes, observando-se critérios de logística, controle operacional, prazos de execução e continuidade das condições mínimas de segurança das edificações atendidas.

4.3.3. Sempre que houver retirada temporária de extintores para execução de serviços externos, a contratada deverá observar os procedimentos definidos pela Administração quanto à manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio das unidades atendidas.

4.3.4. O acionamento da contratada ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, contemplando retirada, manutenção e devolução dos equipamentos, observados os prazos máximos de atendimento e as condições de continuidade da proteção contra incêndio, detalhados posteriormente no Termo de Referência.

4.3.5. Os procedimentos operacionais, prazos de atendimento, forma de retirada, devolução, substituição temporária dos equipamentos e demais critérios executivos encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

4.3.6. No imóvel ocupado conjuntamente por SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, o acionamento da contratada deverá ocorrer de forma consolidada, mediante ordem de serviço referente ao endereço, sempre que operacionalmente possível, a fim de evitar deslocamentos, retiradas e devoluções fragmentadas.

4.3.7. A execução consolidada não afasta a obrigação de a contratada identificar individualmente cada extintor, sua localização, o órgão ou a área atendida, o serviço executado, os componentes substituídos e o respectivo valor.

4.4. Requisitos de conformidade legal e normativa

4.4.1. A contratação deverá observar, no mínimo:
a) as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) as normas regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho;
c) as normas técnicas da ABNT relacionadas aos extintores de incêndio portáteis;
d) os regulamentos e portarias do INMETRO aplicáveis aos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores;
e) as normas e exigências expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
f) demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.4.2. O atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis constitui condição indispensável para aceitação dos serviços executados pela contratada.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. A execução contratual deverá observar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.5.2. A contratada deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade relacionados ao reaproveitamento de materiais, descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos e atendimento às normas ambientais vigentes.

4.5.3. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente pó químico, cilindros condenados, componentes substituídos e demais materiais descartados, observando a Lei nº 12.305/2010, a logística reversa quando aplicável e as normas ambientais vigentes.

4.6. Requisitos de controle e rastreabilidade

4.6.1. Os serviços executados deverão possibilitar adequada fiscalização contratual, mediante apresentação de registros, certificados, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

4.6.2. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos equipamentos submetidos aos serviços contratados, permitindo à Administração identificar, no mínimo, o histórico das intervenções realizadas, a situação operacional dos equipamentos e os respectivos prazos de validade e inspeção.

4.6.3. As exigências relativas aos registros técnicos, certificados, etiquetas, lacres, identificação e rastreabilidade dos equipamentos observarão os procedimentos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas.

4.7. Síntese dos requisitos da contratação

4.7.1. Os requisitos estabelecidos nesta seção constituem condições mínimas necessárias à adequada execução da solução pretendida, assegurando a conformidade técnica, operacional, legal, ambiental e administrativa da contratação, sem prejuízo das especificações complementares constantes do Caderno de Especificações e do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Objetivo do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada aos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

5.1.2. O levantamento buscou subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de competitividade, considerando as características da demanda, a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e as exigências legais e normativas aplicáveis aos equipamentos de proteção contra incêndio.

5.2. Análise das soluções disponíveis no mercado

5.2.1. A partir da análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e das características do mercado especializado, verificou-se que a solução usualmente adotada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores nos níveis II e III, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, incluindo, quando necessário, o fornecimento de extintores novos para substituição daqueles formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

5.2.2. Os serviços apresentam elevado grau de padronização técnica, uma vez que sua execução está submetida a requisitos legais, regulamentares e técnicos específicos relativos à manutenção, segurança, identificação, rastreabilidade e controle dos extintores de incêndio, circunstância que permite a definição objetiva das condições de execução e dos resultados esperados pela Administração.

5.2.3. Considerando a natureza dos equipamentos e as exigências regulamentares aplicáveis à segurança contra incêndio, a necessidade administrativa demanda a realização periódica de inspeções, manutenções, recargas e ensaios hidrostáticos, conforme o estado e a periodicidade aplicáveis a cada equipamento, não se mostrando adequada a substituição desses procedimentos por solução de natureza distinta.

5.2.4. A execução direta dos serviços pela Administração não se mostra técnica ou economicamente adequada, tendo em vista a necessidade de instalações, equipamentos, procedimentos, pessoal tecnicamente qualificado e atendimento aos requisitos de conformidade específicos aplicáveis à atividade, elementos que não integram a estrutura operacional ordinária dos órgãos participantes.

5.2.5. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de contratações individualizadas pelos órgãos participantes. Contudo, a consolidação das demandas em uma única contratação mostra-se mais adequada sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, por possibilitar a padronização dos procedimentos, a racionalização

das atividades de planejamento e fiscalização, a otimização da logística de atendimento e o aproveitamento do potencial ganho de escala, sem prejuízo da identificação dos quantitativos e locais de execução correspondentes a cada órgão.

5.2.6. Considerando que a necessidade de execução dos serviços poderá variar em função do estado de conservação dos equipamentos, das ocorrências verificadas durante a vigência da contratação e das demandas efetivamente identificadas pelos órgãos participantes, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.3. Análise da oferta de fornecedores e da competitividade

5.3.1. O levantamento de mercado realizado para subsidiar o planejamento da contratação evidenciou a existência de empresas que atuam na prestação dos serviços pretendidos, indicando a disponibilidade de fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto e a existência de ambiente concorrencial compatível com a futura contratação.

5.3.2. Os requisitos técnicos previstos para a execução dos serviços decorrem, predominantemente, da legislação, da regulamentação e das normas técnicas aplicáveis às atividades de manutenção de extintores de incêndio, devendo ser estabelecidos na medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos equipamentos e a conformidade dos serviços.

5.3.3. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso III e § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, os requisitos previstos para a contratação foram avaliados quanto à sua necessidade e adequação ao objeto, devendo ser evitadas exigências que não possuam relação direta com a execução dos serviços ou que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

5.3.4. As exigências relativas à qualificação técnica, registros, certificações, autorizações ou demais comprovações necessárias à execução do objeto deverão possuir relação direta com as parcelas pertinentes da contratação e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante e assegurar a adequada prestação dos serviços, sem imposição de requisitos desproporcionais ou indevidamente restritivos à competitividade.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

5.4.1. Com base no levantamento realizado, conclui-se que o mercado relacionado aos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio portáteis apresenta grau satisfatório de padronização, maturidade e disponibilidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

5.4.2. Conclui-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e de conformidade normativa envolvidos.

5.4.3. A solução pretendida revela-se compatível com as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública e pelo mercado especializado, não tendo sido identificadas alternativas mais vantajosas ou tecnicamente superiores capazes de substituir a solução proposta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços objeto da contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.1.2. A solução contempla a execução integrada dos serviços destinados à manutenção das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e conformidade normativa dos equipamentos instalados nas unidades participantes, com consolidação em um único item das demandas dos órgãos situados no mesmo endereço.

6.1.3. A contratação abrangerá, conforme a necessidade da Administração:

a) inspeções técnicas periódicas;

b) manutenção e recarga de extintores;

c) realização de ensaios hidrostáticos;

d) substituição de componentes;

e) reposição ou substituição de equipamentos considerados inservíveis, reprovados ou incompatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis;

f) emissão de certificados, etiquetas, lacres, registros e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao controle da execução contratual.

6.1.4. O fornecimento de extintores novos possuirá natureza acessória e excepcional e somente será admitido para substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, mediante laudo técnico fundamentado e autorização prévia da fiscalização, não se destinando à ampliação ou à renovação programada do parque de extintores.

6.1.5. A solução deverá permitir atendimento parcelado e sob demanda, considerando a ocorrência variável de vencimentos, recargas, reprovações em inspeções, necessidade de ensaio hidrostático, desgaste dos equipamentos e demais situações verificadas durante a execução contratual.

6.1.6. Os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e documentais relacionados à execução dos serviços encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência, os quais integrarão o conjunto de documentos da contratação.

6.1.7. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, ocupado conjuntamente por SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, os serviços serão organizados em um único item, considerando a unidade do local de execução, a logística integrada e a possibilidade de racionalização das atividades de retirada, manutenção, devolução e fiscalização dos equipamentos.

6.1.8. A consolidação em um único item não implica perda da individualização física ou documental dos equipamentos, devendo ser mantida a rastreabilidade necessária para identificação do local, do serviço executado e da despesa correspondente.

6.1.9. A contratação será estruturada em um único grupo, formado por 4 (quatro) itens correspondentes às unidades administrativas relacionadas no item 2.4 deste Estudo Técnico Preliminar, com adjudicação pelo menor preço global do grupo, observados os valores unitários máximos aceitáveis de cada item e subitem.

6.2. Justificativa técnica da solução adotada

6.2.1. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza dos equipamentos abrangidos pela contratação, os quais demandam procedimentos periódicos de inspeção, manutenção, recarga e controle, conforme exigências estabelecidas pelas normas técnicas e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio.

6.2.2. Os extintores de incêndio estão sujeitos, ao longo do tempo, à perda de pressão, desgaste de componentes, vencimento de cargas, deterioração física e demais fatores que podem comprometer sua eficiência operacional e sua utilização segura em situações de emergência.

6.2.3. A execução dos serviços por empresa especializada permite assegurar a observância dos procedimentos técnicos aplicáveis, bem como a adequada rastreabilidade, controle operacional e conformidade normativa dos equipamentos submetidos à manutenção.

6.2.4. Considerando a necessidade de atendimento a diferentes órgãos e unidades administrativas, a solução adotada mostra-se adequada sob o aspecto operacional, permitindo a consolidação das demandas por endereço, a padronização dos procedimentos e a redução de deslocamentos e intervenções fragmentadas.

6.2.5. Não foram identificadas soluções alternativas capazes de substituir ou eliminar a necessidade de manutenção periódica dos extintores de incêndio, tendo em vista tratar-se de exigência decorrente de normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis às edificações públicas.

6.3. Justificativa econômica e operacional da solução

6.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o momento e a extensão de todas as intervenções necessárias.

6.3.2. Embora parte da demanda possa ser estimada a partir do inventário dos equipamentos, do histórico de manutenção e das periodicidades regulamentares aplicáveis, os quantitativos efetivamente executados poderão variar em razão das condições constatadas nas inspeções técnicas, da necessidade de recarga, manutenção, ensaio hidrostático, substituição de componentes ou condenação técnica dos equipamentos.

6.3.3. O Sistema de Registro de Preços permite que os serviços sejam demandados mediante ordem de serviço, de acordo com as necessidades efetivamente constatadas pelos órgãos participantes, sem que a Administração fique obrigada a contratar integralmente os quantitativos estimados registrados na ata.

6.3.4. A execução dos serviços sob demanda favorece a racionalização dos recursos públicos, na medida em que possibilita a realização das intervenções de acordo com a necessidade efetivamente identificada em cada equipamento, observadas as periodicidades, condições técnicas e demais exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável.

6.3.5. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em procedimento único possibilita a padronização das especificações e dos procedimentos de execução e fiscalização, além de favorecer a racionalização administrativa e logística e ampliar o potencial de obtenção de economia de escala.

6.3.6. Em comparação com a realização de contratações individualizadas pelos órgãos participantes, a solução centralizada mostra-se administrativamente mais adequada, por reduzir a duplicidade de procedimentos de planejamento e contratação, facilitar a padronização dos serviços e possibilitar maior uniformidade no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual.

6.3.7. A contratação caracteriza-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender necessidade permanente e recorrente dos órgãos participantes quanto à manutenção das condições regulares de funcionamento e segurança dos extintores de incêndio. A natureza continuada decorre da necessidade de disponibilidade dos serviços durante a vigência contratual, não implicando execução ininterrupta, uma vez que as intervenções serão realizadas sob demanda, conforme as periodicidades regulamentares, as condições dos equipamentos e as necessidades identificadas pela Administração.

6.3.8. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, conforme os prazos de validade dos equipamentos, os resultados das inspeções técnicas e as necessidades de manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes ou equipamentos reprovados.

6.3.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 /2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

6.3.9.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja comprovada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e sejam observadas as demais exigências previstas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.1.1. Considerando a vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos, a programação orçamentária e financeira será realizada por exercício financeiro, observada a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a demonstração da vantagem de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.1.2. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, será adotado o valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a um quinto do valor global estimado para o período inicial de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das variações decorrentes da efetiva demanda de serviços em cada exercício.

6.3.9.2. A adoção da vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos fundamenta-se na natureza continuada dos serviços, na necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio das edificações atendidas e na busca pela maior vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.2.1. Sob o aspecto econômico, a contratação plurianual apresenta potencial de redução dos custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos, incluindo as atividades de planejamento, pesquisa de preços, elaboração de documentos, seleção de fornecedores e formalização de contratos, além de favorecer a racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

6.3.9.2.2. Sob o aspecto operacional, a manutenção de uma única contratação durante o período inicialmente previsto possibilita maior continuidade dos procedimentos de inspeção, manutenção, recarga e ensaio hidrostático, favorecendo a padronização dos serviços, o acompanhamento do histórico das intervenções e a rastreabilidade dos equipamentos, bem como a redução de dificuldades administrativas decorrentes de sucessivas substituições de fornecedores.

6.3.9.2.3. A consolidação das demandas dos órgãos participantes, associada à previsão contratual de longo prazo, também poderá proporcionar maior previsibilidade operacional aos licitantes e favorecer a obtenção de condições comerciais competitivas, considerando o planejamento das equipes, dos deslocamentos, dos insumos e das atividades necessárias à execução dos serviços.

6.3.9.2.4. A avaliação da vantagem econômica da contratação plurianual deverá considerar os elementos técnicos e econômicos constantes dos autos, especialmente a natureza recorrente da demanda, os custos administrativos envolvidos em contratações sucessivas, as condições de mercado e a estimativa global dos serviços para o período de 5 (cinco) anos, cabendo à autoridade competente atestar a maior vantagem econômica vislumbrada, conforme o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.10. A consolidação das demandas por endereço permitirá que os serviços relativos aos equipamentos instalados em imóveis compartilhados sejam executados de forma coordenada, reduzindo custos logísticos e administrativos relacionados ao deslocamento, à mobilização, à retirada e à devolução dos extintores.

6.3.11. As despesas relativas aos serviços executados no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS nos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, respectivamente.

6.4. Sustentabilidade, garantia e suporte técnico

6.4.1. A solução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

6.4.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como os procedimentos relacionados ao descarte adequado de materiais substituídos, agentes extintores e componentes inservíveis, quando aplicável.

6.4.3. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima quanto à sua adequação técnica e conformidade normativa, observados os critérios, prazos e condições definidos no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

6.4.4. Os procedimentos relacionados ao suporte técnico, correções, refazimento de serviços, controle operacional e atendimento às demandas da Administração encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

6.5. Síntese da solução adotada

6.5.1. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente racional para atendimento da necessidade administrativa identificada, permitindo a manutenção das condições de segurança contra incêndio das edificações atendidas, bem como a adequada gestão dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis.

6.5.2. A contratação pretendida encontra-se compatível com as práticas usualmente adotadas pelo mercado e pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e continuidade dos serviços necessários à proteção das instalações públicas.

6.6. Análise de riscos da contratação

6.6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que foram elaboradas análises de riscos relacionadas à presente contratação, contemplando os riscos associados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

6.6.2. As análises de riscos encontram-se formalizadas em documento específico constante dos autos do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91, incluindo a identificação dos eventos de risco, seus impactos potenciais, probabilidades de ocorrência e respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Critérios utilizados para definição dos quantitativos

7.1.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento dos extintores existentes nas unidades dos órgãos participantes, considerando os tipos, capacidades, agentes extintores, prazos de validade, periodicidades de manutenção, necessidade de recarga, realização de ensaio hidrostático e eventual substituição de equipamentos tecnicamente condenados ou irrecuperáveis, observando-se o horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos correspondente à vigência inicial pretendida para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Para definição das estimativas da contratação, foram considerados, ainda:

a) os registros disponíveis de manutenção e utilização dos equipamentos;

b) as periodicidades aplicáveis aos serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático;

c) as condições conhecidas do parque de extintores existente;

d) a possibilidade de substituição de equipamentos tecnicamente condenados ou irrecuperáveis;

e) a natureza parcelada e sob demanda da futura execução contratual;

f) a distribuição dos equipamentos pelos endereços atendidos e, quando pertinente, sua identificação para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade;

g) as possíveis variações decorrentes das condições efetivamente constatadas durante as inspeções técnicas e das exigências regulamentares aplicáveis.

7.1.3. Para subsidiar a definição dos quantitativos, foram realizadas consultas aos órgãos participantes, com apresentação do levantamento preliminar dos equipamentos e das estimativas de demanda, a fim de possibilitar a confirmação, complementação ou adequação dos quantitativos de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa.

7.1.4. As estimativas foram elaboradas com base nas informações e nos elementos disponíveis durante a fase de planejamento, buscando compatibilizar as necessidades dos órgãos participantes com critérios de razoabilidade, eficiência, economicidade e adequado dimensionamento da contratação.

7.1.5. Considerando a natureza variável da demanda, especialmente quanto às manutenções, recargas, ensaios hidrostáticos, substituição de componentes e fornecimento eventual de extintores novos, os quantitativos indicados constituem estimativas para fins de planejamento, formação de preços e registro, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

7.1.6. O Caderno de Especificações Técnicas, Anexo 2 do Termo de Referência, apresenta o detalhamento dos quantitativos estimados, contemplando os endereços atendidos, os tipos e características dos equipamentos, os serviços previstos e os demais elementos utilizados para o dimensionamento da demanda.

7.1.6.1. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, os quantitativos referentes à SRA/MS, CGU-R /MS, ABIN/MS e MinC/MS serão consolidados em um único item, considerando a forma de execução e de rateio das despesas adotada para o imóvel compartilhado, sem prejuízo da manutenção de relação auxiliar destinada à identificação e à rastreabilidade dos equipamentos existentes.

7.1.6.2. Deverá ser mantida relação auxiliar, nos autos ou nos instrumentos de controle da execução contratual, que permita a identificação dos equipamentos e de sua localização no imóvel, inclusive quanto às áreas comuns e às áreas de uso exclusivo, quando aplicável, para fins de controle, fiscalização e conferência da execução dos serviços.

7.1.7. Os quantitativos estimados para eventual fornecimento de extintores novos destinam-se exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, não se destinando à ampliação ou à renovação programada do parque de extintores.

7.2. Interdependência das demandas e economia de escala

7.2.1. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em contratação única visa promover maior padronização técnica, racionalização administrativa, otimização logística e aproveitamento de economia de escala, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência da gestão contratual.

7.2.2. A centralização da contratação também possibilita maior uniformidade dos procedimentos relacionados à inspeção, manutenção, controle e rastreabilidade dos extintores de incêndio, além de facilitar a fiscalização contratual e o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos participantes.

7.2.3. A solução adotada permite atendimento integrado às necessidades dos órgãos participantes, com consolidação das demandas por endereço, sem prejuízo da individualização dos equipamentos, da identificação dos serviços realizados e dos controles necessários à aplicação do rateio.

7.2.4. A consolidação em um único item dos órgãos instalados na Rua Pimenta Bueno nº 139 não altera o quantitativo global de equipamentos previsto para o imóvel, constituindo apenas modificação na forma de organização da demanda e da execução contratual.

7.2.5. A memória de cálculo ou documento auxiliar juntado aos autos deverá demonstrar a correspondência entre os quantitativos anteriormente atribuídos à SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS e o quantitativo consolidado do item relativo ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, de modo a assegurar a rastreabilidade da consolidação e evitar divergências entre os documentos da contratação.

7.2.6. Os quantitativos estimados serão distribuídos em 4 (quatro) itens integrantes de um único grupo, organizados conforme as unidades administrativas participantes, ressalvada a consolidação das demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS em um único item, em razão do compartilhamento do imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139.

7.3. Adequação dos quantitativos estimados

7.3.1. Os quantitativos estimados foram dimensionados para atender às demandas previsíveis dos órgãos participantes durante o horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos, correspondente à vigência inicial pretendida para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as periodicidades técnicas aplicáveis, a execução sob demanda e as condições efetivamente verificadas nos equipamentos, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos contratados.

7.3.2. Em razão da natureza dinâmica do objeto, eventuais alterações no parque de extintores, mudanças de layout das unidades administrativas, substituições de equipamentos ou exigências normativas supervenientes poderão impactar a demanda efetiva durante a execução contratual, circunstância compatível com a natureza estimativa e sob demanda do Sistema de Registro de Preços.

7.3.3. A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos busca assegurar equilíbrio entre planejamento da contratação, eficiência administrativa e utilização racional dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimação da demanda prevista.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 141.623,15

8.1. Critérios utilizados para estimativa dos preços

8.1.1. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021, conforme detalhamento constante do Processo SEI nº 11597.000156/2026-91.

8.1.2. A pesquisa de preços considerou as características técnicas do objeto, a natureza dos serviços pretendidos, a execução sob demanda, a composição dos itens estimados e as especificações técnicas definidas para a futura contratação.

8.1.3. Para a formação da estimativa de preços, foram utilizados parâmetros compatíveis com os serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, bem como com o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

8.1.4. A estimativa dos valores foi elaborada considerando os quantitativos estimados da contratação, incluindo os serviços e fornecimentos acessórios necessários à adequada execução da solução pretendida.

8.1.5. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, o valor estimado do item corresponderá à soma dos serviços e fornecimentos previstos para os equipamentos instalados na edificação, independentemente do órgão ocupante ao qual tenham sido anteriormente vinculados.

8.1.6. A consolidação das demandas em um único item não poderá gerar duplicidade ou supressão indevida de quantitativos, devendo a memória de cálculo demonstrar a equivalência entre os quantitativos anteriormente distribuídos entre os órgãos e o quantitativo consolidado do imóvel.

8.2. Memória de cálculo e documentos de suporte

8.2.1. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, os documentos utilizados na formação da estimativa de preços e os demais elementos que fundamentam o valor estimado da contratação encontram-se formalizados em documento específico juntado aos autos do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91.

8.2.2. O detalhamento dos 4 (quatro) itens integrantes do grupo único, com a identificação dos respectivos subitens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários referenciais e valores totais estimados, consta do item 1 do Termo de Referência.

8.2.3. A metodologia utilizada na pesquisa de preços buscou assegurar compatibilidade entre os valores estimados e os preços praticados no mercado, observando as particularidades técnicas, operacionais e logísticas da contratação pretendida.

8.2.3.1. A soma dos valores estimados dos itens e subitens que compõem o grupo único resulta no valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme demonstrado no item 1 do Termo de Referência.

8.2.3.2. Considerando que o valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos) corresponde ao período contratual inicial de 5 (cinco) anos, o valor médio anual estimado da contratação será de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), obtido mediante a divisão do valor global pelo período de vigência inicial. O valor médio anual destina-se exclusivamente a subsidiar o planejamento e a programação orçamentária e financeira dos órgãos participantes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem

alteração da vigência contratual estabelecida e sem prejuízo da execução parcelada e sob demanda dos serviços, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

8.2.4. A memória de cálculo deverá apresentar o valor estimado do item correspondente à Rua Pimenta Bueno nº 139 e sua distribuição referencial entre os órgãos ocupantes, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

a) SRA/MS: 41%;
b) CGU-R/MS: 34%;
c) ABIN/MS: 24%;
d) MinC/MS: 1%.

8.2.5. A aplicação dos percentuais terá finalidade administrativa, orçamentária e financeira, não interferindo no critério de julgamento das propostas nem na obrigação da licitante de apresentar preço para a integralidade do item.

8.3. Natureza estimativa dos valores

8.3.1. Em razão da natureza sob demanda da contratação e da utilização do Sistema de Registro de Preços, os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária e à formação de parâmetro para julgamento das propostas.

8.3.2. Os quantitativos e valores estimados não geram obrigação de execução integral pela Administração. A utilização dos quantitativos contratados ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os limites contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.3. No imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados será rateado entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS de acordo com os percentuais estabelecidos no instrumento de compartilhamento das despesas, calculados com base na proporção das áreas ocupadas por cada órgão, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade. Nos demais imóveis, as despesas serão atribuídas ao respectivo órgão beneficiário, conforme os serviços efetivamente executados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Avaliação do parcelamento da contratação

9.1.1. Para fins de estruturação da contratação, o objeto será distribuído em 4 (quatro) itens, correspondentes aos agrupamentos de demanda definidos para os locais atendidos, os quais integrarão um único grupo, com julgamento pelo menor preço global do grupo, observados os valores unitários máximos aceitáveis estabelecidos para cada item e subitem.

9.1.2. A divisão em itens permitirá a identificação dos quantitativos, preços e serviços correspondentes a cada local de execução, bem como o adequado controle das ordens de serviço, medições e pagamentos. No imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, serão observados os critérios de rateio estabelecidos para os órgãos ocupantes. A reunião dos itens em grupo único, por sua vez, possibilitará a execução coordenada do objeto por uma única contratada.

9.1.3. A formação de grupo único decorre da avaliação das características técnicas e operacionais da contratação e visa assegurar uniformidade na execução dos serviços, padronização dos procedimentos e registros, centralização da responsabilidade contratual, melhor coordenação das atividades de retirada, manutenção e devolução dos equipamentos e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização, sem

9.2. Inviabilidade técnica e operacional do parcelamento

9.2.1. Após análise das características da contratação, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica e operacionalmente vantajoso, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis.

9.2.2. Os serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes, rastreabilidade e controle operacional possuem estreita relação entre si, sendo executados de forma complementar e coordenada ao longo da vigência contratual.

9.2.3. A fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores poderia comprometer:
a) a padronização técnica dos procedimentos executados;
b) a rastreabilidade das intervenções realizadas nos equipamentos;
c) o controle operacional dos extintores;
d) a uniformidade dos registros e certificações;
e) a fiscalização contratual;
f) a definição clara das responsabilidades técnicas relacionadas aos serviços executados.

9.2.4. A coexistência de diferentes fornecedores executando intervenções sobre os mesmos equipamentos também poderia gerar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de controle quanto à garantia, validade e histórico das manutenções realizadas.

9.2.5. O eventual fornecimento residual de equipamentos novos apresenta relação direta com os serviços de manutenção e ensaio hidrostático, especialmente nas hipóteses de condenação técnica dos equipamentos existentes, razão pela qual sua previsão acessória na mesma contratação contribui para maior eficiência operacional e continuidade da regularização dos equipamentos.

9.2.6. Considerando a natureza crítica dos equipamentos relacionados à segurança contra incêndio, a centralização da execução contratual em único fornecedor mostra-se mais adequada para assegurar uniformidade técnica, controle operacional e confiabilidade dos serviços prestados.

9.2.7. No imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, não se mostra operacionalmente adequada a criação de itens distintos para a SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, considerando que os equipamentos estão instalados na mesma edificação e que a execução dos serviços envolve logística comum de acesso, retirada, eventual substituição temporária, manutenção e devolução dos extintores.

9.2.8. A divisão da contratação por órgão ocupante do mesmo imóvel poderia resultar em ordens de serviço fragmentadas, duplicidade de controles administrativos, sobreposição de responsabilidades, aumento de deslocamentos e maior complexidade no acompanhamento e na fiscalização da execução, sem demonstração de benefício técnico ou econômico que justifique tal segregação.

9.2.9. Dessa forma, as demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, serão consolidadas em um único item, mantendo-se a identificação e a rastreabilidade dos equipamentos para fins de controle e fiscalização da execução. O rateio das despesas entre os órgãos ocupantes observará os percentuais definidos no instrumento de compartilhamento, calculados com base nas respectivas áreas de ocupação, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada órgão.

9.3. Aspectos econômicos do não parcelamento

9.3.1. Sob o aspecto econômico, a execução integrada da solução apresenta potencial de obtenção de economia de escala e de racionalização dos custos associados à contratação, especialmente em razão da concentração da logística de retirada e devolução dos equipamentos, da mobilização das equipes técnicas, do fornecimento de insumos e componentes e da gestão administrativa e contratual.

9.3.2. A eventual fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderá acarretar aumento de custos indiretos relacionados à mobilização das equipes, aos deslocamentos, à gestão de múltiplos instrumentos contratuais, à fiscalização e à coordenação das atividades, além de reduzir o potencial de aproveitamento da escala decorrente da consolidação dos quantitativos.

9.3.3. A contratação centralizada também favorece a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais, permitindo o planejamento coordenado das demandas e a emissão de ordens de serviço conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação.

9.3.4. A consolidação das demandas por endereço possibilita o aproveitamento conjunto da logística necessária à execução dos serviços, especialmente quanto à mobilização das equipes, retirada, transporte e

devolução dos equipamentos, contribuindo para a redução de intervenções fragmentadas e para maior eficiência operacional.

9.3.5. O rateio das despesas entre os órgãos ocupantes do imóvel constitui mecanismo interno de distribuição dos custos e não representa divisão da execução do item entre fornecedores distintos.

9.4. Competitividade da contratação

9.4.1. A adoção de grupo único foi avaliada quanto aos seus possíveis efeitos sobre a competitividade, não tendo sido identificados, no levantamento de mercado realizado, elementos que indiquem restrição indevida à participação de fornecedores aptos à execução integral do objeto, considerando a natureza dos serviços, os requisitos técnicos aplicáveis e a existência de empresas atuantes no segmento.

9.4.2. Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação decorrem da natureza do objeto e das exigências normativas aplicáveis aos serviços relacionados à manutenção de extintores de incêndio portáteis, não configurando exigências excessivas ou incompatíveis com o mercado especializado.

9.4.3. A solução adotada mostra-se compatível com as práticas usualmente verificadas em contratações similares realizadas pela Administração Pública para objetos de mesma natureza.

9.5. Conclusão acerca do parcelamento

9.5.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a estruturação da contratação em um único grupo, composto por 4 (quatro) itens, mostra-se técnica e operacionalmente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, apresentando ainda potencial de racionalização dos custos administrativos e logísticos associados à execução do objeto.

9.5.2. O agrupamento permitirá a execução coordenada dos serviços por uma única contratada, favorecendo a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos registros, a rastreabilidade dos equipamentos, a centralização da responsabilidade pela execução e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual.

9.5.3. A formação do grupo único não impede a individualização dos quantitativos, preços, ordens de serviço e medições correspondentes a cada item e subitem, nem afasta a observância dos respectivos valores unitários máximos aceitáveis. No imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, os pagamentos observarão o critério de rateio estabelecido entre os órgãos ocupantes.

9.5.4. A opção pelo agrupamento foi avaliada quanto aos seus possíveis efeitos sobre a competitividade, não tendo sido identificados, no levantamento de mercado realizado, elementos que indiquem restrição indevida à participação de empresas aptas à execução integral do objeto, considerando que os serviços agrupados possuem natureza semelhante e integram o mesmo segmento de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

10.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição necessária para viabilizar a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A solução pretendida possui autonomia operacional e funcional, sendo suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, não dependendo, para sua adequada execução, da celebração prévia ou concomitante de outros contratos complementares.

10.4. Registra-se, contudo, que o objeto da presente contratação guarda afinidade temática com outras soluções relacionadas à segurança contra incêndio e pânico eventualmente existentes ou futuramente contratadas pela Administração, tais como serviços relacionados a sistemas de alarme e detecção de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de segurança, hidrantes, saídas de emergência e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

10.5. Tais soluções, entretanto, possuem natureza técnica e operacional distinta, podendo ser objeto de contratações específicas e independentes, conforme a necessidade administrativa e as características próprias de cada sistema ou equipamento.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, inexistindo interdependência contratual que comprometa a viabilidade técnica, operacional ou administrativa da solução proposta.

10.7. O instrumento de compartilhamento e rateio das despesas do imóvel da Rua Pimenta Bueno nº 139 não constitui contratação interdependente, mas documento administrativo necessário à definição das responsabilidades orçamentárias, financeiras e operacionais dos órgãos ocupantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional dos órgãos participantes, estando relacionada às necessidades administrativas permanentes de manutenção das condições de segurança das edificações públicas e de preservação da continuidade das atividades administrativas desempenhadas pelas unidades atendidas.

11.2. A solução pretendida guarda compatibilidade com os objetivos de eficiência administrativa, gestão patrimonial, segurança institucional e adequada manutenção das instalações públicas, observando os princípios do planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto nº 10.947/2022, sob o identificador de contratação nº 170106/000018/2026, constituindo demanda administrativa previamente planejada e compatível com as necessidades operacionais identificadas pelos órgãos participantes.

11.4. O planejamento da contratação considerou a necessidade contínua de manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio das edificações públicas abrangidas, bem como a necessidade de atendimento às exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis aos equipamentos de combate a incêndio.

11.5. A adoção de contratação centralizada, por meio de Sistema de Registro de Preços, também se mostra alinhada às diretrizes de racionalização administrativa, padronização técnica, ganho de escala e busca por maior eficiência na gestão das contratações públicas.

11.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com o planejamento institucional e com os instrumentos de governança e gestão das contratações dos órgãos participantes, em conformidade com a legislação vigente.

11.7. A consolidação das demandas por endereço e o rateio das despesas relativas ao imóvel compartilhado deverão observar o planejamento orçamentário de cada órgão ocupante, bem como guardar compatibilidade com os respectivos registros constantes do Plano de Contratações Anual, quando houver previsão específica da demanda no instrumento de planejamento.

11.8. Considerando a vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos, a programação orçamentária e financeira da contratação será realizada por exercício financeiro, tendo como referência o valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a um quinto do valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos). A execução das despesas observará a disponibilidade de créditos orçamentários de cada órgão participante, os respectivos critérios de rateio, quando aplicáveis, e as necessidades efetivamente verificadas, devendo ser atestadas, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários

vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração da vigência contratual inicialmente estabelecida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerações gerais

12.1.1. A contratação pretendida busca assegurar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, especialmente sob os aspectos da segurança institucional, continuidade das atividades administrativas, eficiência operacional, economicidade, conformidade normativa e sustentabilidade ambiental.

12.1.2. A solução proposta também visa promover maior racionalização da gestão dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis, mediante padronização técnica, execução sob demanda e centralização administrativa das necessidades dos órgãos participantes.

12.2. Benefícios relacionados à segurança institucional e conformidade normativa

12.2.1. A principal vantagem decorrente da contratação consiste na manutenção das condições adequadas de funcionamento dos extintores de incêndio portáteis instalados nas unidades administrativas atendidas, contribuindo para a proteção da vida humana, do patrimônio público e da continuidade das atividades institucionais.

12.2.2. A execução periódica dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e ensaio hidrostático contribui para redução dos riscos associados à indisponibilidade ou falha operacional dos equipamentos em situações de emergência.

12.2.3. A contratação também permitirá maior conformidade das edificações públicas com as normas técnicas, regulamentares e legais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, reduzindo riscos de inconformidades, autuações administrativas, responsabilizações e apontamentos por órgãos de controle e fiscalização.

12.2.4. A padronização dos procedimentos técnicos e operacionais relacionados aos extintores de incêndio também proporcionará maior confiabilidade, rastreabilidade e controle das intervenções realizadas nos equipamentos.

12.3. Benefícios operacionais e administrativos

12.3.1. Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá atendimento contínuo e sob demanda às necessidades dos órgãos participantes, assegurando maior eficiência na execução dos serviços relacionados à manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

12.3.2. A adoção de contratação centralizada, por meio de Sistema de Registro de Preços, contribuirá para:
a) padronização técnica dos serviços;
b) racionalização administrativa;
c) simplificação da gestão contratual;
d) maior eficiência logística;
e) melhoria do controle e fiscalização contratual;
f) otimização dos procedimentos de acompanhamento da execução.

12.3.3. A solução proposta também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração, reduzindo a necessidade de atuação operacional direta dos servidores nas rotinas relacionadas à manutenção e controle técnico dos equipamentos.

12.3.4. A centralização da gestão contratual tende a reduzir retrabalho administrativo, fragmentação de contratações e multiplicidade de procedimentos licitatórios independentes para atendimento de demandas similares dos órgãos participantes.

12.3.5. A organização das demandas por endereço permitirá planejamento integrado das intervenções, redução de ordens de serviço fragmentadas e maior uniformidade dos procedimentos de retirada, devolução, controle e fiscalização dos extintores.

12.3.6. No imóvel da Rua Pimenta Bueno nº 139, a reunião das demandas dos quatro órgãos em um único item permitirá a coordenação da execução pela unidade responsável pela administração predial, sem prejuízo da participação dos demais órgãos ocupantes.

12.4. Benefícios econômicos

12.4.1. Sob o aspecto econômico, a execução periódica dos serviços de manutenção e recarga contribui para preservação da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e minimizando custos decorrentes de falhas operacionais e intervenções emergenciais.

12.4.2. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em contratação única favorece o aproveitamento de economia de escala, especialmente quanto à mobilização operacional, logística, fornecimento de insumos e gestão administrativa da contratação.

12.4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência contratual, evitando contratações desnecessárias ou superdimensionadas.

12.4.4. A consolidação das demandas dos órgãos ocupantes do mesmo imóvel favorece a redução dos custos indiretos de mobilização e logística, além de permitir distribuição transparente das despesas mediante percentuais previamente estabelecidos.

12.4.5. As despesas relativas aos serviços executados no imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS nos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, respectivamente, calculados com base na proporção das áreas ocupadas por cada órgão, conforme o instrumento administrativo de compartilhamento aplicável, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade.

12.5. Benefícios relacionados à sustentabilidade

12.5.1. A solução pretendida favorece a adoção de práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, especialmente quanto:

a) ao prolongamento da vida útil dos equipamentos;
b) à redução de descarte prematuro de materiais;
c) ao manejo adequado de resíduos eventualmente gerados;
d) à destinação ambientalmente adequada de componentes substituídos e materiais inservíveis;
e) à utilização racional de recursos materiais.

12.5.2. A contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável e os critérios de sustentabilidade definidos nos documentos da contratação, promovendo maior alinhamento da execução contratual às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

12.6. Síntese dos benefícios esperados

12.6.1. A contratação proposta apresenta potencial para promover ganhos relacionados à segurança institucional, conformidade normativa, eficiência operacional, racionalização administrativa, economicidade e sustentabilidade ambiental, contribuindo para melhoria da gestão dos equipamentos de combate a incêndio das unidades atendidas.

12.6.2. Dessa forma, a solução pretendida mostra-se compatível com os objetivos de efetividade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerações gerais

13.1.1. Previamente à celebração da futura contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas, operacionais e gerenciais necessárias à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.1.2. As providências previstas nesta seção têm por finalidade assegurar condições adequadas para o início da execução contratual, garantir maior eficiência no acompanhamento dos serviços e reduzir riscos operacionais relacionados à futura contratação.

13.2. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

13.2.1. Deverão ser formalmente designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, observadas as competências e atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis.

13.2.2. A Administração deverá promover a ciência formal dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução, controle das ordens de serviço, conferência documental e atesto da execução dos serviços.

13.2.3. Quando necessário, poderão ser promovidas orientações internas ou capacitação básica dos servidores designados, com foco na compreensão do objeto contratado, das normas técnicas aplicáveis, dos procedimentos operacionais da contratação e dos mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

13.3. Organização administrativa e operacional

13.3.1. A Administração deverá organizar previamente os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução contratual, incluindo:

a) definição dos fluxos de comunicação entre os órgãos participantes e a contratada;

b) definição dos procedimentos para emissão, encaminhamento e controle das ordens de serviço;

c) padronização dos registros administrativos e dos documentos utilizados na fiscalização da execução;

d) organização e atualização do controle dos equipamentos abrangidos pela contratação, de modo a assegurar sua identificação e rastreabilidade;

e) definição das rotinas de acompanhamento, fiscalização e registro da execução dos serviços;

f) definição do fluxo específico para emissão e acompanhamento das ordens de serviço relativas ao imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139;

g) definição das unidades ou agentes responsáveis pela consolidação das demandas, fiscalização e atesto dos serviços, observadas as competências dos órgãos participantes;

h) definição dos procedimentos relativos ao faturamento, empenho, pagamento e rateio das despesas, especialmente quanto ao imóvel compartilhado; e

i) manutenção da memória de cálculo e dos documentos que fundamentam os percentuais de rateio aplicáveis ao imóvel compartilhado.

13.3.2. Também deverão ser disponibilizados os meios administrativos e operacionais necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao controle dos equipamentos encaminhados para manutenção, recarga, ensaio hidrostático ou substituição.

13.3.3. Os procedimentos detalhados relacionados à fiscalização, controle operacional, rastreabilidade dos equipamentos e acompanhamento da execução encontram-se definidos no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

13.4. Providências relacionadas ao início da execução contratual

13.4.1. Antes do início da execução contratual, deverá ser promovido alinhamento inicial entre a Administração e a futura contratada, com objetivo de estabelecer:

a) os canais formais de comunicação;
b) os procedimentos operacionais aplicáveis;
c) as rotinas de atendimento das demandas;
d) os critérios de controle e rastreabilidade dos equipamentos;
e) os procedimentos relacionados à retirada, devolução e substituição temporária de extintores, quando aplicável;
f) os fluxos de apresentação da documentação técnica e dos registros de execução.

13.4.2. A Administração também deverá assegurar que os órgãos participantes disponham de informações atualizadas acerca do parque de extintores abrangido pela contratação, visando facilitar o controle operacional e a adequada fiscalização da execução dos serviços.

13.5. Adequação dos instrumentos de controle

13.5.1. Previamente ao início da execução contratual, deverão ser organizados os instrumentos administrativos necessários ao controle da contratação, incluindo formulários, registros, controles de ordens de serviço, mecanismos de acompanhamento da validade dos equipamentos e demais documentos relacionados à fiscalização contratual.

13.5.2. Os critérios de medição, recebimento, controle documental, acompanhamento da execução e avaliação dos serviços deverão observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

13.6. Providências relativas ao imóvel compartilhado e ao rateio das despesas

13.6.1. Antes da formalização da contratação, deverão constar dos autos os documentos necessários à fundamentação e operacionalização do rateio das despesas relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, incluindo:

a) o instrumento administrativo que discipline o compartilhamento e o rateio das despesas entre os órgãos ocupantes;

b) a memória de cálculo que demonstre a composição dos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, calculados com base nas respectivas áreas de ocupação;

c) a manifestação ou anuência formal da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS quanto ao critério e aos percentuais de rateio adotados.

13.6.2. O Termo de Referência deverá estabelecer que os documentos de medição e cobrança apresentem informações suficientes para conferência dos serviços executados e aplicação do rateio.

13.6.3. A Administração deverá manter relação atualizada dos equipamentos existentes no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, contendo, quando aplicável, informações suficientes para sua identificação, localização, tipo, capacidade e situação operacional, para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

13.6.4. A planilha orçamentária, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações e os demais artefatos da contratação deverão ser revisados de modo a assegurar coerência quanto ao item consolidado relativo ao imóvel compartilhado e aos respectivos quantitativos estimados. O Termo de Referência e a memória de

cálculo ou planilha orçamentária deverão contemplar os percentuais de rateio aplicáveis, observando-se que a distribuição das despesas entre os órgãos ocupantes decorrerá da proporção das respectivas áreas de ocupação, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerações gerais

14.1.1. A execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis poderá gerar impactos ambientais relacionados ao manejo de resíduos, descarte de componentes substituídos, utilização de insumos e destinação de materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.

14.1.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados apresentam caráter predominantemente operacional e controlável, podendo ser mitigados mediante adoção de procedimentos adequados de gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

14.2. Principais impactos ambientais identificados

14.2.1. Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação, destacam-se:
a) geração de resíduos provenientes da substituição de componentes e equipamentos inservíveis;
b) descarte inadequado de agentes extintores e materiais contaminantes;
c) geração de resíduos metálicos, borrachas, mangueiras, válvulas, lacres e demais componentes substituídos;
d) utilização de insumos e materiais durante a execução dos serviços;
e) impactos relacionados ao transporte e à logística operacional, mitigados, quando possível, pela execução integrada dos serviços nos órgãos instalados no mesmo endereço.

14.2.2. Também se identificou a possibilidade de impactos decorrentes do descarte inadequado de extintores reprovados, danificados ou sem condições de reutilização, especialmente quanto à destinação de componentes metálicos e resíduos provenientes dos agentes extintores utilizados nos equipamentos.

14.3. Medidas mitigadoras e de controle ambiental

14.3.1. A futura contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas e regulamentares relacionadas ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

14.3.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais associados à execução contratual, especialmente quanto:
a) ao descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos;
b) à destinação adequada de resíduos e materiais inservíveis;
c) ao reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente possível e permitido pelas normas aplicáveis;
d) à prevenção de vazamentos, contaminações e descartes inadequados;
e) à observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao objeto.

14.3.3. A execução periódica dos serviços de manutenção e recarga também contribui para ampliação da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de descarte prematuro de extintores e promovendo utilização mais racional dos recursos materiais disponíveis.

14.3.4. Sempre que aplicável, a contratada deverá comprovar a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando as exigências previstas na legislação vigente e nos documentos da contratação.

14.3.5. A contratada deverá adotar, quando aplicável, procedimentos compatíveis com os princípios da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente quanto aos componentes metálicos, mangueiras, válvulas, cilindros inservíveis e demais materiais substituídos.

14.4. Sustentabilidade da solução adotada

14.4.1. A solução pretendida apresenta potencial de mitigação de impactos ambientais mediante priorização de práticas voltadas à manutenção, recuperação e reaproveitamento dos equipamentos existentes, reduzindo a necessidade de substituições desnecessárias e minimizando a geração de resíduos.

14.4.2. A contratação também favorece maior controle operacional sobre os equipamentos de combate a incêndio, permitindo melhor gestão de sua vida útil, das intervenções realizadas e da destinação final dos materiais eventualmente descartados.

14.4.3. A solução pretendida encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas federais, especialmente às ações previstas no Plano de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI 2024–2026, relacionadas à racionalização do uso de materiais, ao prolongamento da vida útil dos equipamentos e à adequada gestão de resíduos.

14.4.4. A definição dos requisitos ambientais da contratação também observou, no que couber, as orientações constantes nos Guias de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente quanto à adoção de critérios ambientais compatíveis com a natureza do objeto e tecnicamente justificáveis.

14.4.5. Os requisitos ambientais aplicáveis à execução contratual encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência, aos quais a futura contratação estará integralmente vinculada.

14.5. Conclusão acerca dos impactos ambientais

14.5.1. Considerando as características do objeto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, desde que observadas as exigências legais, ambientais e operacionais aplicáveis à execução contratual.

14.5.2. A adoção das medidas previstas nesta seção contribui para redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação e para o alinhamento da solução pretendida às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nos elementos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos examinados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e razoável, por representar solução adequada ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes, especialmente quanto à manutenção das condições de segurança contra incêndio, à preservação do patrimônio público e ao cumprimento das exigências técnicas e regulamentares aplicáveis aos extintores de incêndio portáteis.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores potencialmente aptos à execução dos serviços, bem como a adequação da contratação de empresa especializada para realização, sob demanda, de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos exclusivamente para reposição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza variável das demandas, permitindo a execução parcelada dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A consolidação das demandas em grupo único, composto por quatro itens, favorece a padronização dos procedimentos, a racionalização administrativa, a otimização logística e o controle da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), correspondente ao período contratual inicial de cinco anos, com valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos). A vigência plurianual apresenta potencial de redução de custos administrativos e de maior continuidade operacional, observada a necessidade de comprovação da vantagem econômica, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação fica condicionada à observância das providências administrativas, orçamentárias e operacionais previstas neste estudo, especialmente à comprovação da vantajosidade da vigência contratual inicial de cinco anos, à disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes, à adequada fiscalização da execução e ao cumprimento das exigências técnicas, regulamentares e ambientais aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, com as ressalvas indicadas, considerando que a solução proposta atende ao interesse público e apresenta condições adequadas para o prosseguimento do procedimento licitatório, desde que observados os requisitos e as providências estabelecidos nos documentos de planejamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:17:03.

WYLLIANS VERISSIMO DA SILVA

Equipe de planejamento

RAFAEL FONTES FERNANDES

Equipe de planejamento

FERNANDO JORGE MATOSO BRAGA

Equipe de planejamento

ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA

Equipe de planejamento

PAULO RICARDO CONDI

Equipe de planejamento

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul
Serviço de Administração e Logística
Equipe de Planejamento de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11597.000156/2026-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO 2 TR - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Caderno de Especificações (CE) tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho, os padrões de qualidade, os procedimentos de execução, os critérios de medição, recebimento e aceitação dos serviços relacionados à manutenção de extintores de incêndio portáteis, abrangendo manutenção de nível II, manutenção de nível III, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes e demais serviços correlatos, rastreabilidade dos equipamentos e, de forma residual e excepcional, o fornecimento de extintores novos destinados à substituição de equipamentos tecnicamente condenados, no âmbito da futura contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2. As disposições constantes deste Caderno de Especificações foram elaboradas com fundamento na legislação vigente, nos regulamentos do INMETRO, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

1.3. O presente Caderno de Especificações possui caráter técnico, complementar e vinculante, integrando o Termo de Referência como anexo, devendo ser integralmente observado pelos licitantes, pela futura contratada, pelos gestores e fiscais do contrato, no que se refere aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos para a adequada execução do objeto.

1.4. Este Caderno de Especificações aplica-se exclusivamente aos extintores de incêndio portáteis abrangidos pela contratação, não contemplando sistemas prediais de prevenção e combate a incêndio, tais como hidrantes, mangotinhos, sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência, portas corta-fogo, chuveiros automáticos (sprinklers) ou quaisquer outros equipamentos e sistemas fixos de proteção contra incêndio.

1.5. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando caracterizada como serviço contínuo, terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados na forma estabelecida no Termo de Referência, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observadas as demais condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei nº 14.133/2021: Estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, aplicável à contratação dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes, fornecimento residual de extintores e demais atividades relacionadas ao objeto, inclusive quanto ao planejamento, seleção do fornecedor, execução, fiscalização e gestão contratual.

2.2. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicável aos procedimentos de gerenciamento, transporte, reaproveitamento, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

2.3. ABNT NBR 12962: Estabelece os requisitos aplicáveis à inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis, incluindo os procedimentos relativos às manutenções de níveis I, II e III, ensaios, rastreabilidade e controle dos equipamentos.

2.4. ABNT NBR 15808: Estabelece os requisitos técnicos, construtivos, de desempenho e segurança aplicáveis aos extintores de incêndio portáteis.

2.5. ABNT NBR 13485: Estabelece os requisitos mínimos aplicáveis às empresas que executam serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio portáteis, incluindo infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, processos e controle da qualidade.

2.6. Portarias, Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ), Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e demais atos normativos vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO: Aplicáveis à certificação, registro, manutenção, inspeção, recarga, ensaio hidrostático, identificação, rastreabilidade e avaliação da conformidade dos extintores de incêndio portáteis e das empresas prestadoras dos respectivos serviços.

2.7. Normas Técnicas e Instruções do Corpo de Bombeiros Militar: Aplicam-se, no que couber, às condições de utilização, regularização, manutenção e adequação dos equipamentos instalados nas edificações atendidas pela contratação.

2.8. Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal Aplicável: Aplica-se aos procedimentos de acondicionamento, transporte, armazenamento temporário, reaproveitamento, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

2.9. Na hipótese de atualização, substituição, revisão ou revogação das normas técnicas e dos atos normativos indicados neste Caderno de Especificações, deverão ser observadas suas versões vigentes à época da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, desde que não impliquem alteração do equilíbrio contratual ou imposição de obrigação incompatível com o objeto originalmente contratado.

3. FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE E SANÇÕES

3.1. A conformidade dos extintores de incêndio portáteis e dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e ensaio hidrostático deverá observar a legislação vigente, os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes de fiscalização e controle.

3.2. Compete ao INMETRO, ou aos organismos por ele acreditados e autorizados, exercer as atividades de avaliação da conformidade, fiscalização e controle relacionadas à certificação dos extintores de incêndio portáteis, ao registro das empresas prestadoras de serviços, à utilização dos selos de identificação da conformidade e ao cumprimento dos regulamentos técnicos aplicáveis ao objeto.

3.3. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, fiscalizar as condições de segurança contra incêndio das edificações, incluindo a adequação, localização, sinalização, dimensionamento, acessibilidade e condições aparentes de utilização dos extintores de incêndio, bem como verificar a regularidade dos registros, identificações e manutenções exigidos pelas normas aplicáveis.

3.4. Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos documentos emitidos, dos prazos contratuais e das demais obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Caderno de Especificações.

3.5. A contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, normativas, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela regularidade dos serviços executados, pela conformidade dos materiais empregados e pela veracidade das informações constantes dos certificados, registros, etiquetas, laudos e demais documentos emitidos.

3.6. A inobservância das normas técnicas, regulamentares, ambientais ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas pelos órgãos fiscalizadores competentes, incluindo advertências, multas, suspensão de atividades, interdição de equipamentos, cancelamento de registros, restrições administrativas e demais penalidades cabíveis.

3.7. O atendimento integral às exigências dos órgãos fiscalizadores, das normas técnicas aplicáveis e dos instrumentos da contratação constitui requisito essencial para o recebimento dos serviços e para a aceitação dos equipamentos abrangidos por este Caderno de Especificações.

3.8. A aprovação, recebimento ou atesto dos serviços pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, conformidade técnica ou regularidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade durante os prazos legais, contratuais e normativos aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. AGENTE EXTINTOR: Substância utilizada para extinguir ou controlar princípios de incêndio por meio de mecanismos físicos e/ou químicos, tais como resfriamento, abafamento, isolamento ou interrupção da reação em cadeia da combustão, podendo consistir em água, espuma mecânica, pó químico seco (PQS), dióxido de carbono (CO_2) ou outros agentes previstos em normas técnicas aplicáveis.

4.2. CAPACIDADE EXTINTORA: Índice obtido mediante ensaios padronizados que representa a eficiência do extintor no combate a determinadas classes de incêndio, expresso conforme critérios estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

4.3. CARGA NOMINAL: Quantidade de agente extintor prevista pelo fabricante para determinado modelo de extintor, expressa em quilogramas (kg) ou litros (L), conforme indicado no equipamento e em sua documentação técnica.

4.4. CILINDRO: Recipiente metálico destinado ao armazenamento do agente extintor, sob pressão permanente ou mediante pressurização posterior, constituindo o corpo principal do extintor de incêndio.

4.5. CILINDRO CONDENADO: Cilindro considerado inapto para utilização após inspeção técnica ou ensaio hidrostático, em razão da constatação de corrosão excessiva, deformações permanentes, trincas, vazamentos, perda de espessura, danos estruturais ou outras não conformidades que comprometam sua segurança operacional.

4.6. CLASSE DE INCÊNDIO: Classificação do incêndio de acordo com a natureza do material combustível envolvido, compreendendo:

a) Classe A – materiais sólidos combustíveis, como madeira, papel, tecido e borracha;

b) Classe B – líquidos inflamáveis, gases inflamáveis e materiais que queimam apenas em superfície;

c) Classe C – equipamentos elétricos energizados;

d) Classe D – metais combustíveis;

e) Classe K – óleos e gorduras utilizados em cozinhas comerciais e industriais.

4.7. COMPONENTE ORIGINAL: Peça ou componente fornecido pelo fabricante do equipamento ou por fornecedor autorizado, com características técnicas compatíveis com as especificações originais do extintor.

4.8. COMPONENTE EQUIVALENTE TÉCNICO: Peça ou componente que, embora não fornecido pelo fabricante original, possua características funcionais, dimensionais, mecânicas, operacionais e de segurança compatíveis com as exigidas para o equipamento, sem prejuízo de seu desempenho ou conformidade normativa.

4.9. CO_2 (DIÓXIDO DE CARBONO): Agente extintor gasoso utilizado principalmente em incêndios das classes B e C, caracterizado pela ausência de resíduos após a descarga, armazenado sob alta pressão em estado liquefeito e normalmente sem utilização de manômetro ou tubo sifão.

4.10. CORNETA / DIFUSOR: Dispositivo rígido instalado na extremidade de descarga dos extintores de CO_2, destinado à expansão, direcionamento e dispersão controlada do agente extintor.

4.11. EMPRESA REGISTRADA NO INMETRO: Pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para execução de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio, observados os requisitos regulamentares vigentes.

4.12. ENSAIO HIDROSTÁTICO (TESTE HIDROSTÁTICO): Ensaio realizado mediante aplicação controlada de pressão hidráulica superior à pressão normal de operação, destinado à verificação da resistência mecânica, integridade estrutural e condições seguras de utilização do cilindro e de seus componentes pressurizados.

4.13. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO: Identificação afixada no extintor contendo informações relativas aos serviços executados, empresa responsável, data da manutenção, nível de manutenção realizado e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

4.14. EQUIPAMENTO SUBSTITUTO (EXTINTOR RESERVA): Extintor disponibilizado temporariamente pela contratada durante a retirada de equipamento para manutenção, recarga, ensaio hidrostático ou outro procedimento técnico, com características compatíveis quanto à classe de incêndio, capacidade extintora e aplicação.

4.15. EXTINTOR CONDENADO: Equipamento considerado inapto para utilização após inspeção técnica, manutenção ou ensaio hidrostático, em razão da constatação de defeitos, danos estruturais, corrosão, deformações ou outras não conformidades que impeçam sua utilização segura, devendo ser retirado de serviço.

4.16. EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL: Equipamento manual, transportável por uma única pessoa e destinado ao combate inicial de princípios de incêndio, constituído por cilindro, agente extintor e componentes de acionamento e descarga.

4.17. GATILHO: Componente mecânico integrante do conjunto da válvula, destinado ao acionamento manual da descarga do agente extintor.

4.18. LACRE: Dispositivo de segurança destinado a evidenciar eventual utilização, acionamento ou violação do extintor, sem impedir seu funcionamento em situações de emergência.

4.19. LAUDO DE CONDENAÇÃO: Documento técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção contendo a identificação do equipamento, descrição detalhada da não conformidade constatada, fundamentação técnica da condenação e indicação da impossibilidade de retorno seguro do equipamento à operação.

4.20. MANÔMETRO: Instrumento destinado à medição e indicação da pressão interna do extintor, normalmente presente em equipamentos de pressão permanente e inexistente nos extintores de dióxido de carbono (CO_2).

4.21. MANUTENÇÃO DE NÍVEL I: Manutenção de caráter preventivo realizada no local de instalação do extintor, consistindo em inspeção visual, verificação da acessibilidade, sinalização, integridade aparente do equipamento, condições do lacre, indicador de pressão, componentes externos e demais verificações previstas nas normas técnicas aplicáveis, sem abertura do cilindro.

4.22. MANUTENÇÃO DE NÍVEL II: Processo de manutenção que requer despressurização e abertura do extintor, incluindo inspeção interna, substituição de componentes quando necessária, recarga do agente extintor, remontagem, pressurização, lacração, identificação e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, não abrangendo automaticamente ensaio hidrostático ou pintura do cilindro.

4.23. MANUTENÇÃO DE NÍVEL III: Processo de manutenção que envolve a execução obrigatória de ensaio hidrostático do cilindro e, quando aplicável, dos componentes sujeitos à pressão, incluindo desmontagem, inspeções, testes, substituições necessárias, remontagem, recarga, pressurização, identificação e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas vigentes.

4.24. MANGUEIRA: Componente flexível destinado à condução do agente extintor entre a válvula e o dispositivo de descarga, presente em diversos modelos de extintores conforme suas características construtivas.

4.25. ORDEM DE SERVIÇO (OS): Documento emitido pela Administração autorizando a execução de determinado serviço, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a natureza da intervenção solicitada e demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

4.26. PINTURA DO CILINDRO: Procedimento de recuperação ou renovação do revestimento externo do cilindro destinado à proteção contra corrosão, preservação da integridade física e manutenção da identificação visual do equipamento, quando tecnicamente necessário.

4.27. PÓ QUÍMICO SECO (PQS): Agente extintor constituído por compostos químicos pulverulentos destinados à interrupção da reação em cadeia da combustão, utilizado em extintores para incêndios das classes BC ou ABC, conforme sua formulação.

4.28. PQSP (PÓ QUÍMICO SECO ESPECIAL): Agente extintor sólido de composição química específica, desenvolvido para aplicações especiais ou riscos diferenciados, podendo apresentar características de desempenho distintas do PQS convencional, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

4.29. PRESSÃO DE TRABALHO: Pressão interna normal de operação do extintor necessária para garantir a descarga adequada do agente extintor durante sua utilização.

4.30. PRESSÃO PERMANENTE: Condição operacional em que o agente extintor permanece continuamente submetido à pressão interna durante o período de utilização do equipamento.

4.31. PRESSURIZAÇÃO: Procedimento destinado ao restabelecimento da pressão operacional do extintor após manutenção ou recarga, mediante introdução do gás pressurizante especificado para cada tipo de equipamento.

4.32. RASTREABILIDADE: Capacidade de identificar e acompanhar o histórico completo do equipamento, incluindo inspeções, manutenções, recargas, ensaios hidrostáticos, substituições de componentes e demais intervenções realizadas durante sua vida útil.

4.33. RECARGA: Procedimento de manutenção que consiste na reposição integral do agente extintor e, quando aplicável, do gás expelente ou pressurizante, observadas as especificações técnicas do fabricante e os requisitos normativos vigentes.

4.34. REPOSIÇÃO DE EXTINTOR: Fornecimento de extintor novo destinado à substituição de equipamento condenado, inservível, irrecuperável ou tecnicamente incompatível com os requisitos normativos aplicáveis, mediante justificativa técnica formal.

4.35. SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO: Identificação oficial aplicada por empresa registrada e certificada, destinada a evidenciar que os serviços de inspeção, manutenção ou recarga foram executados em conformidade com os requisitos técnicos e regulamentares vigentes.

4.36. TUBO SIFÃO: Componente interno instalado em determinados extintores pressurizados, destinado à condução do agente extintor do interior do cilindro até a válvula durante a descarga.

4.37. VÁLVULA: Dispositivo mecânico responsável pelo controle, acionamento e interrupção da descarga do agente extintor, integrando o conjunto operacional do extintor de incêndio.

4.38. VIDA ÚTIL DO EXTINTOR: Período durante o qual o equipamento pode permanecer em operação, desde que mantidas suas condições de segurança, integridade estrutural e conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis, abrangendo manutenção de nível II, manutenção de nível III (ensaio hidrostático), recarga, pintura de cilindro quando tecnicamente necessária, substituição de componentes, emissão de certificados, identificação dos equipamentos e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis;

5.2. Integra ainda o objeto, de forma acessória e eventual, o fornecimento de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, mediante laudo técnico e prévia autorização da fiscalização do contrato;

5.3. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços, sendo a reposição de extintores e o fornecimento de componentes atividades acessórias e vinculadas à execução dos serviços de manutenção, não se configurando como aquisição autônoma de bens.

5.4. Os quantitativos previstos para a contratação correspondem ao horizonte estimado de execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, cuja vigência inicial será de 5 (cinco) anos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços delimita o período para formalização das contratações dela decorrentes, não se confundindo com o prazo de vigência dos respectivos contratos, que observarão as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.4.2. A programação orçamentária e financeira da contratação será realizada por exercício financeiro, conforme os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, sem alteração da vigência contratual inicialmente estabelecida e sem prejuízo da execução parcelada e sob demanda dos serviços.

5.5. Para fins de licitação, adjudicação, registro de preços e execução contratual, o objeto será estruturado em um único grupo, composto por quatro itens:

Item 1: MGI-SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS;

Item 2: SRTE/MS;

Item 3: SPU/MS; e

Item 4: SMSA/MS.

5.6. A organização dos itens decorre da estrutura administrativa e operacional definida para a contratação, não correspondendo necessariamente aos endereços de execução dos serviços. Os quatro itens integram um único grupo e deverão ser adjudicados conjuntamente ao mesmo licitante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

6. PADRÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma padronizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamentos do INMETRO e demais exigências legais pertinentes, assegurando a segurança, a confiabilidade, a rastreabilidade e a plena operacionalidade dos extintores de incêndio portáteis.

6.2. Para fins desta contratação, os serviços contemplam a execução de manutenção de nível II, manutenção de nível III (ensaio hidrostático), pintura de cilindro quando tecnicamente necessária, substituição de componentes e reposição de extintores condenados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Caderno de Especificações.

6.3. A manutenção de nível I, caracterizada por inspeções visuais e verificações rotineiras realizadas no local de instalação dos equipamentos, não constitui item específico da presente contratação, permanecendo sob responsabilidade da Administração ou de seus responsáveis pela gestão das instalações, sem prejuízo das verificações realizadas pela contratada durante a execução dos serviços contratados.

6.4. A necessidade de realização de ensaio hidrostático, pintura do cilindro ou substituição de componentes deverá ser tecnicamente justificada, observando-se os critérios, periodicidades e condições estabelecidos na ABNT NBR 12962 e demais normas aplicáveis.

6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e por empresa regularmente habilitada para a execução das atividades contratadas, observados os requisitos de certificação, registro, rastreabilidade e controle da qualidade exigidos pelos regulamentos vigentes.

6.6. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços que envolvam responsabilidade técnica específica deverão ser acompanhados do respectivo registro de responsabilidade técnica emitido por profissional legalmente habilitado.

7. INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO

7.1. Quando houver reposição de extintor condenado ou retirada temporária para execução dos serviços contratados, caberá à contratada realizar a reinstalação do equipamento no local originalmente ocupado, observadas as condições de utilização existentes e as normas técnicas aplicáveis.

7.2. A reinstalação compreende exclusivamente a recolocação do extintor em suporte, abrigo ou dispositivo de fixação já existente, não incluindo fornecimento ou instalação de novos suportes, criação de novos pontos de instalação, remanejamento de equipamentos, adequações civis ou ampliação do sistema de prevenção e combate a incêndio.

7.3. A presente contratação não contempla serviços de elaboração de projetos, dimensionamento de sistemas de proteção contra incêndio, definição de quantitativos de equipamentos, regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar ou quaisquer adequações destinadas à obtenção ou renovação de licenças e certificações da edificação.

7.4. A eventual substituição de sinalização danificada ou inexistente não integra o objeto desta contratação, permanecendo sob responsabilidade da Administração.

8. RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO

8.1. Após a execução de qualquer serviço de manutenção, recarga, ensaio hidrostático, pintura ou substituição de componentes, o extintor deverá receber a identificação exigida pelas normas técnicas aplicáveis e pelos regulamentos vigentes do INMETRO.

8.2. A identificação deverá ser realizada mediante selo, etiqueta ou outro meio normativamente admitido, contendo, no mínimo:

a) identificação da empresa executora;

b) data de execução do serviço;

c) tipo de serviço realizado;

d) identificação do equipamento, quando aplicável;

e) demais informações exigidas pelas normas técnicas e regulamentares vigentes.

8.3. A contratada deverá emitir e manter atualizados os certificados, registros, relatórios técnicos, laudos de condenação, resultados de ensaios hidrostáticos e demais documentos relacionados aos serviços executados, assegurando a rastreabilidade dos equipamentos e das intervenções realizadas.

8.4. Sempre que houver substituição de componentes, os registros deverão permitir a identificação do componente substituído, do componente instalado e da justificativa técnica que motivou a substituição.

8.5. A contratada deverá manter os registros dos serviços executados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado, em meio físico ou eletrônico.

8.6. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, os serviços realizados, os componentes substituídos, os equipamentos condenados, os ensaios hidrostáticos executados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. Os serviços executados serão considerados aptos ao recebimento após verificação de sua conformidade técnica, funcional e documental, observados os requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações, nas normas técnicas aplicáveis, nos regulamentos do INMETRO e nas demais condições da contratação.

9.2. A verificação de conformidade compreenderá, no mínimo:

a) inspeção visual dos equipamentos;

b) conferência das condições de funcionamento e segurança;

c) verificação da correta execução dos serviços contratados;

d) conferência dos lacres, selos, etiquetas e identificações obrigatórias;

e) análise dos certificados, relatórios técnicos, registros de manutenção, laudos de condenação e demais documentos exigidos;

f) verificação da conformidade dos componentes eventualmente substituídos.

9.3. Os extintores novos eventualmente fornecidos para substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, mediante verificação de sua conformidade quantitativa, técnica, funcional e documental com as especificações deste Caderno de Especificações, do Termo de Referência e da autorização emitida pela fiscalização.

9.3.1. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a conferência:

a) da quantidade e do tipo de equipamento fornecido;

b) do agente extintor, da classe de incêndio e da capacidade nominal;

c) da capacidade extintora declarada;

d) da integridade física do cilindro, da válvula, da mangueira, do manômetro, dos lacres, dos dispositivos de segurança e dos demais componentes;

e) da identificação do fabricante, do modelo, do número de série e da data de fabricação;

f) do selo de identificação da conformidade e da certificação válida do INMETRO;

g) da compatibilidade do equipamento fornecido com aquele formalmente condenado; e

h) da apresentação da nota fiscal, do certificado de garantia, do manual ou ficha técnica e dos demais documentos exigidos na contratação.

9.3.2. O recebimento definitivo será realizado após a análise da documentação, a confirmação da conformidade técnica e funcional do equipamento e, quando incluídas na autorização, a instalação e a verificação de sua adequação ao local de utilização.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, divergências de especificação, irregularidades na certificação ou demais desconformidades constatadas posteriormente.

9.3.4. Os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à vinculação do extintor novo ao respectivo laudo de condenação, à autorização prévia da fiscalização e ao registro de sua incorporação ao controle patrimonial ou operacional do órgão responsável, quando aplicável.

9.4. A constatação de defeitos, irregularidades, desconformidades técnicas ou ausência de documentação obrigatória autorizará a rejeição total ou parcial dos serviços ou equipamentos, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

9.5. Os serviços rejeitados, os componentes considerados inadequados ou os equipamentos fornecidos em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos, substituídos ou regularizados pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais aplicáveis.

9.6. O recebimento ou aceite pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, conformidade técnica e regularidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

10.1. Os serviços de manutenção de nível II, manutenção de nível III, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços executados em cada Ordem de Serviço, sem prejuízo das garantias legais e das exigências estabelecidas na regulamentação do INMETRO e nas normas técnicas aplicáveis.

10.1.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou inconformidades comprovadamente decorrentes de execução inadequada, incluindo as despesas com materiais, componentes, retirada, transporte, devolução e reinstalação dos equipamentos.

10.1.2. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização indevida, vandalismo, acidentes ou intervenções realizadas por terceiros, desde que comprovada a ausência de responsabilidade da contratada.

10.1.3. A garantia contratual permanecerá válida pelo prazo estabelecido, independentemente do encerramento da vigência do contrato, não afastando a obrigatoriedade de inspeções, manutenções e demais intervenções exigidas pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

10.1.4. Os extintores novos eventualmente fornecidos em substituição aos equipamentos tecnicamente condenados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

11.1. A contratada deverá fornecer documentação comprobatória dos serviços executados, assegurando a rastreabilidade dos equipamentos e das intervenções realizadas durante a execução contratual.

11.2. Após a execução de cada serviço, deverá ser emitido certificado, relatório técnico ou documento equivalente contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) tipo de serviço executado;

c) data de execução;

d) identificação da empresa executora;

e) registro dos componentes eventualmente substituídos;

f) demais informações exigidas pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Nos serviços de manutenção de nível III (ensaio hidrostático), deverá ser emitido documento contendo o resultado do ensaio, a data de sua realização, a identificação do equipamento e a previsão do próximo ensaio, observada a periodicidade máxima de cinco anos, ressalvadas as situações que exijam antecipação, além da indicação expressa de aprovação ou reprovação dos componentes submetidos ao procedimento.

11.3. Quando houver condenação de equipamentos, a contratada deverá emitir laudo técnico de condenação contendo a identificação do extintor, a descrição da não conformidade constatada e a justificativa técnica que inviabilize seu retorno seguro à operação.

11.4. Quando houver substituição de componentes, deverá constar do registro do serviço a identificação dos componentes substituídos e a respectiva justificativa técnica.

11.5. Os documentos técnicos deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante toda a vigência contratual e ser apresentados sempre que solicitados.

11.6. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços que envolvam responsabilidade técnica específica deverão ser acompanhados do respectivo registro de responsabilidade técnica emitido por profissional legalmente habilitado.

12. SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos de segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas.

12.2. A contratada será integralmente responsável pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros, instalações e bens envolvidos na execução contratual, devendo fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva eventualmente necessários à realização dos serviços.

12.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas, observadas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis a cada procedimento executado.

12.4. A contratada responderá integralmente por acidentes, danos, perdas, extravios, incidentes ou prejuízos causados à Administração, a terceiros ou aos seus próprios empregados em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações relacionadas à execução contratual.

12.5. A constatação de condições inseguras de trabalho ou de procedimentos incompatíveis com as normas de segurança poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços pela fiscalização até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

12.6. O cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho constitui responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou responsabilidade solidária da Administração em relação aos empregados ou prepostos utilizados na execução do objeto.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratação e a execução dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis deverão observar as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI 2024–2026, bem como as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU 2025, no que couber ao objeto.

13.2. Na ausência de metas ou ações específicas previstas no PLS aplicáveis diretamente a este objeto, a sustentabilidade será promovida por meio da adoção de práticas que priorizem a reutilização, a recuperação, a manutenção corretiva e a extensão da vida útil dos extintores, sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13.3. A substituição de componentes, a recarga de agentes extintores e a recuperação de cilindros deverão ser adotadas, sempre que possível, como alternativas ao descarte prematuro dos equipamentos, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso eficiente dos recursos materiais, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU 2025.

13.4. Os resíduos gerados, os componentes substituídos, os agentes extintores removidos e os extintores considerados inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

13.5. Quando houver sistema de logística reversa legalmente instituído e aplicável aos materiais, componentes ou equipamentos utilizados na execução contratual, a contratada deverá promover seu encaminhamento aos respectivos sistemas de coleta, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

13.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo certificados de destinação final, manifestos de transporte de resíduos ou documentos equivalentes emitidos por empresa ou entidade legalmente habilitada.

13.7. É vedado o descarte irregular de agentes extintores, componentes, cilindros condenados ou quaisquer outros materiais resultantes da execução contratual.

14. QUADROS DE ESPECIFICAÇÃO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS

14.1. MANUTENÇÃO DE NÍVEL II: A manutenção de nível II consiste em serviço que requer abertura do extintor, inspeção interna, execução dos procedimentos de manutenção previstos na ABNT NBR 12962, recarga do agente extintor quando aplicável, remontagem, pressurização, testes operacionais, lacração, identificação e emissão dos respectivos registros e certificados.

14.1.1. O serviço deverá compreender, no mínimo:

a) desmontagem completa do equipamento;

b) retirada do agente extintor;

c) limpeza interna e externa;

d) inspeção visual interna e externa;

e) inspeção dos componentes;

f) substituição de anéis de vedação e componentes de desgaste obrigatório previstos em norma;

g) recarga do agente extintor;

h) recomposição da carga nominal;

i) pressurização;

j) testes de funcionamento e estanqueidade;

k) aplicação de lacre e selo de identificação;

l) emissão de certificado.

14.1.2. O fornecimento de componentes, peças e acessórios não contemplados na manutenção deverá ser remunerado por itens próprios da contratação, quando previamente autorizado pela fiscalização.

14.2. MANUTENÇÃO DE NÍVEL III (ENSAIO HIDROSTÁTICO): A manutenção de nível III consiste na execução do ensaio hidrostático do cilindro e dos componentes sujeitos à pressão, quando aplicável, observados os critérios estabelecidos na ABNT NBR 12962 e demais normas e regulamentos vigentes. O ensaio deverá ser realizado em periodicidade máxima de cinco anos, sem prejuízo de sua antecipação quando constatadas condições técnicas que comprometam a segurança ou a integridade do equipamento, conforme as exigências normativas aplicáveis.

14.2.1. O serviço deverá compreender, no mínimo:

a) desmontagem do equipamento;

b) inspeção preliminar;

c) preparação do cilindro;

d) execução do ensaio hidrostático;

e) avaliação dos resultados;

f) secagem interna;

g) remontagem;

h) recarga do agente extintor;

i) pressurização;

j) testes finais;

k) aplicação de lacre e selo;

l) emissão de certificado específico.

14.2.2. Os cilindros reprovados deverão ser formalmente condenados mediante laudo técnico e imediatamente comunicados à fiscalização.

14.3. MANUTENÇÃO DE NÍVEL II – EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS): Aplicável aos extintores BC ou ABC.

14.3.1. Além dos requisitos gerais da manutenção de nível II, o serviço deverá contemplar inspeção e verificação do cilindro, válvula, tubo sifão, mangueira, manômetro, gatilho, bico difusor ou esguicho terminal, conforme o modelo do equipamento.

14.4. MANUTENÇÃO DE NÍVEL II – EXTINTOR DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2): Aplicável aos extintores da classe BC.

14.4.1. Além dos requisitos gerais da manutenção de nível II, a carga deverá ser obrigatoriamente controlada por pesagem, observando-se os limites de tolerância previstos em norma.

14.5. MANUTENÇÃO DE NÍVEL II – EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA: Aplicável aos extintores da classe A.

14.5.1. Além dos requisitos gerais da manutenção de nível II, o serviço deverá contemplar inspeção do cilindro, válvula, tubo sifão, mangueira, esguicho, manômetro e demais componentes aplicáveis ao modelo.

14.6. FORNECIMENTO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS

14.6.1. Quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela fiscalização, poderão ser fornecidos separadamente componentes e acessórios, incluindo, mas não se limitando a:

a) válvulas;

b) tubos sifão;

c) mangueiras;

d) manômetros;

e) gatilhos;

f) difusores;

g) cornetas;

h) esguichos;

i) anéis de vedação;

j) conjuntos de acionamento;

k) demais componentes compatíveis com o equipamento.

14.7. COMPONENTES ORIGINAIS E EQUIVALENTES TÉCNICOS

14.7.1. Os componentes utilizados na manutenção dos extintores deverão ser originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com o fabricante, modelo, capacidade, agente extintor e características construtivas do equipamento.

14.7.2. A utilização de componentes tecnicamente equivalentes será admitida desde que não comprometa a segurança, a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade normativa do extintor.

14.7.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação técnica que comprove a equivalência do componente utilizado, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos.

14.7.4. A utilização de componentes incompatíveis ou sem comprovação de equivalência técnica poderá ensejar a rejeição do serviço executado.

14.8. SERVIÇO DE PINTURA DE CILINDRO

14.8.1. A pintura constitui serviço independente da manutenção de nível II ou III, devendo ser executada apenas quando tecnicamente necessária ou formalmente autorizada pela Administração.

14.9. SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTOR CONDENADO

14.9.1. O fornecimento de extintor novo somente poderá ocorrer, em caráter excepcional, para substituição de equipamento formalmente condenado e tecnicamente irrecuperável, mediante emissão de laudo técnico fundamentado e prévia autorização expressa da fiscalização, não se confundindo com aquisição destinada à ampliação, renovação programada ou modernização do parque de extintores existente.

15. FORNECIMENTO EVENTUAL DE EXTINTORES NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FORMALMENTE CONDENADOS

15.1. O fornecimento eventual de extintor novo somente será admitido, em caráter excepcional, para substituição de equipamento formalmente condenado e tecnicamente irrecuperável, mediante laudo técnico e prévia autorização expressa da fiscalização do contrato.

15.2. A condenação formal do equipamento deverá ser fundamentada em laudo técnico que demonstre a impossibilidade de sua recuperação, em razão de reprovação em ensaio hidrostático, comprometimento estrutural irreversível, condenação normativa ou outra condição técnica que inviabilize, de maneira definitiva e segura, sua manutenção ou retorno à operação.

15.3. O laudo deverá conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) tipo de agente extintor;

c) capacidade nominal;

d) descrição da não conformidade constatada;

e) fundamento técnico ou normativo da condenação;

f) identificação do responsável pela avaliação;

g) registro fotográfico.

15.4. A emissão do laudo de condenação não autoriza automaticamente o fornecimento do extintor novo, permanecendo obrigatória a autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

15.5. Os extintores novos fornecidos em substituição deverão possuir certificação válida do INMETRO e apresentar compatibilidade com o equipamento formalmente condenado quanto ao agente extintor, à classe de incêndio, à capacidade nominal, à capacidade extintora e à finalidade de utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis.

15.6. O fornecimento eventual não se caracteriza como ampliação do parque de extintores existente, renovação programada de equipamentos ou aquisição autônoma de bens, destinando-se exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

15.7. É vedado o fornecimento automático de extintores novos, bem como sua realização sem laudo técnico de condenação e sem prévia autorização expressa da fiscalização do contrato.

16. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual compreenderá os serviços de inspeção técnica, manutenção de níveis II e III, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes e demais intervenções previstas na contratação, bem como, quando tecnicamente justificado e formalmente autorizado pela Administração, o fornecimento de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos condenados ou considerados irrecuperáveis.

16.2. A contratada será integralmente responsável pela retirada, acondicionamento, identificação, transporte, guarda temporária, movimentação interna, manutenção, devolução e reinstalação dos extintores submetidos aos serviços contratados, observadas as condições de segurança e rastreabilidade dos equipamentos.

16.3. Durante o período em que os extintores permanecerem sob sua responsabilidade, a contratada responderá pela integridade física dos equipamentos, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer danos, perdas, extravios ou avarias decorrentes de ação, omissão, transporte, armazenamento ou execução inadequada dos serviços.

16.4. Quando a retirada temporária dos extintores puder comprometer as condições mínimas de proteção contra incêndio da unidade atendida, inclusive quando a retirada perdurar por período superior a 1 (um) dia útil, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos substitutos temporários em quantidade suficiente e com classe de incêndio, capacidade extintora e finalidade de utilização compatíveis ou superiores às dos equipamentos retirados.

16.4.1. Excepcionalmente, a fiscalização poderá autorizar, mediante decisão expressamente fundamentada, a não disponibilização de equipamento substituto temporário, desde que fique demonstrado que a retirada não comprometerá as condições mínimas de proteção contra incêndio da edificação.

16.4.2. Os equipamentos substitutos temporários deverão permanecer instalados até a devolução e reinstalação dos extintores pertencentes à Administração.

16.4.3. A fiscalização poderá dispensar, mediante justificativa registrada nos autos, a disponibilização de equipamento substituto temporário quando demonstrado que a retirada não comprometerá a cobertura mínima exigida nem a segurança da unidade atendida.

16.5. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, fretes, pedágios, combustíveis, carga e descarga, acondicionamento, movimentação de equipamentos, mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos, insumos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, deverão estar integralmente contemplados nos preços registrados.

16.6. Não será admitida qualquer cobrança adicional relativa a deslocamentos, transporte, logística, mobilização de equipes ou retirada e devolução dos equipamentos nas unidades abrangidas pela contratação.

16.7. A contratada deverá proceder à retirada dos extintores no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características ou da urgência da demanda.

16.8. Os serviços deverão ser executados e os equipamentos devolvidos devidamente regularizados e reinstalados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da retirada dos extintores pela contratada, incluídas todas as etapas necessárias à execução do objeto, tais como transporte, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes autorizados, emissão de certificados, identificação, lacração e reinstalação dos equipamentos.

16.9. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo e aprovação da fiscalização, os prazos poderão ser prorrogados quando houver circunstância tecnicamente comprovada que impeça seu cumprimento, especialmente nos casos de procedimentos especiais ou necessidade de reposição decorrente de condenação técnica, desde que a causa não seja imputável à contratada.

17. QUANTITATIVOS REFERENCIAIS DE EQUIPAMENTOS POR ITEM DO GRUPO ÚNICO

17.1. Os quantitativos apresentados nesta seção possuem caráter referencial e representam o parque de extintores atualmente existente em cada item do grupo único da contratação. O Item 1 consolida os equipamentos pertencentes ao MGI-SRA/MS, à CGU-R/MS, à ABIN/MS e ao MinC/MS, sem prejuízo da identificação da titularidade dos equipamentos, da responsabilização administrativa de cada órgão e do correspondente rateio de despesas estabelecido no Termo de Referência.

17.2. Os Itens 2, 3 e 4 correspondem, respectivamente, à SRTE/MS, à SPU/MS e à SMSA/MS, conforme a estrutura da contratação definida no item 5.5 deste Caderno de Especificações.

17.3. A organização dos equipamentos por item não decorre necessariamente do endereço de atendimento, considerando que unidades situadas no mesmo endereço poderão permanecer vinculadas a itens distintos em razão da respectiva estrutura administrativa e operacional.

Item 1	MGI-SRA/MS , CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS

Tipo de Extintor	Quant
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	12
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	14

Item 2	SRTE/MS
Tipo de Extintor	**Quant**
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	5
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	4
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	5
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	7

Item 3	SPU/MS
Tipo de Extintor	**Quant**
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	2
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	2

Item 4	SMSA/MS
Tipo de Extintor	Quant
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	1
Extintor de Incêndio Portátil - CO^2 - BC - 6kg	1

18. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE SERVIÇOS E COMPONENTES POR ITEM DO GRUPO ÚNICO

18.1. Os quantitativos estimados de serviços e componentes previstos neste instrumento foram definidos com base no levantamento do parque de extintores de incêndio portáteis existente nos órgãos participantes, considerando o tipo de agente extintor, a classe de incêndio, a capacidade nominal dos equipamentos, o histórico de manutenções realizadas, a periodicidade dos ensaios hidrostáticos e as necessidades operacionais identificadas durante o planejamento da contratação.

18.2. Os quantitativos contemplam os serviços de manutenção de nível II, manutenção de nível III, ensaio hidrostático, pintura de cilindro, substituição de componentes e, quando tecnicamente necessário, o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 12962, os regulamentos do INMETRO e as demais normas pertinentes.

18.3. Os quantitativos discriminados por órgão participante e por tipo de extintor constituem estimativas máximas para fins de planejamento, formação de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não representando compromisso de contratação integral, consumo mínimo ou execução simultânea de todos os serviços previstos.

18.4. A efetiva execução dos serviços dependerá da necessidade identificada durante a vigência da contratação, da condição dos equipamentos, da observância dos critérios técnicos estabelecidos nas normas aplicáveis e da emissão da correspondente autorização pela fiscalização.

18.5. Os quantitativos de componentes e acessórios constituem estimativas referenciais destinadas a viabilizar a adequada execução dos serviços de manutenção, não configurando obrigação de fornecimento integral nem presunção de substituição automática de peças.

18.6. A substituição de quaisquer componentes somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária, mediante registro em relatório técnico, observância das especificações do equipamento, compatibilidade com os componentes originais ou equivalentes técnicos e prévia autorização da fiscalização do contrato.

18.7. O fornecimento de peças, componentes e acessórios, a pintura de cilindros e o fornecimento eventual de extintores novos para substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis possuem caráter acessório e estão vinculados à execução dos serviços de manutenção, não se caracterizando como aquisição autônoma de materiais ou equipamentos.

18.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos componentes efetivamente fornecidos e autorizados pela fiscalização, vedado o faturamento de itens não executados, não utilizados ou fornecidos de forma isolada da respectiva necessidade técnica.

18.9. A definição dos quantitativos estimados visa assegurar a adequada cobertura do parque de extintores existente, a previsibilidade da demanda, a transparência na formação dos preços, a eficiência da contratação e o atendimento das exigências técnicas e normativas aplicáveis à manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio.

18.10. Os quantitativos apresentados nas tabelas a seguir estão distribuídos entre os quatro itens que compõem o grupo único da contratação, observada a estrutura estabelecida no item 5.5 deste Caderno de Especificações.

Item 1	MGI-SRA/MS , CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS

Subitem	Serviço	CATSER	Unidade	Quant
1	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	5
2	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	40
3	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	55
4	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	5
5	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	20
6	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	25
7	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	5
8	Substituição do Punho da Mangueira - CO^2 - BC - 4 kg	3662	Serviço	5
9	Substituição do Quebra-jato - CO^2 - BC - 10 L	3662	Serviço	5
10	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	5
11	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	5
12	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	25
13	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	20
14	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	50
15	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	50
16	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	3662	Serviço	5
17	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	3662	Serviço	20
18	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	25

Item 2	SRTE/MS			
Subitem	**Serviço**	**CATSER**	**Unidade**	**Quant**
19	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	25
20	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	3662	Serviço	5
21	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	3662	Serviço	5
22	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	20
23	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	25
24	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	3662	Serviço	5
25	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	35
26	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	15
27	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 10 KG	3662	Serviço	5
28	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 30 KG	3662	Serviço	5
29	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	210
30	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	15
31	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 12 KG	3662	Serviço	5
32	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	20
33	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	20
34	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	20
35	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	20
36	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	20
37	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	20
38	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	25
39	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	50
40	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	50
41	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	50
42	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	3662	Serviço	10
43	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	3662	Serviço	5
44	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	3662	Serviço	5
45	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	3662	Serviço	10
46	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	3662	Serviço	10
47	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	3662	Serviço	5
48	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	20

Item 3	SPU/MS			
Subitem	**Serviço**	**CATSER**	**Unidade**	**Quant**
49	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	10
50	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	3662	Serviço	5
51	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	3662	Serviço	5
52	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	10
53	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	10
54	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 6kg	3662	Serviço	5
55	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 12kg	3662	Serviço	5
56	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	10
57	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
58	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
59	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
60	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10

61	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
62	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	5
63	Substituição da Mangueira - PQSP - ABC - Todos	3662	Serviço	10
64	Substituição do Manômetro - PQSP/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	10
65	Substituição da Válvula (M30) - PQSP/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	10
66	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	10
67	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	3662	Serviço	5
68	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	3662	Serviço	5
69	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	10

Item 4	SMSA/MS			
Subitem	**Serviço**	**CATSER**	**Unidade**	**Quant**
70	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	15
71	Recarga de Extintor Portátil - PQS - ABC - 6kg	3662	Serviço	5
72	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	3662	Serviço	5
73	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	3662	Serviço	10
74	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - ABC - 6kg	3662	Serviço	5
75	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	3662	Serviço	5
76	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
77	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
78	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
79	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
80	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	3662	Serviço	10
81	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	3662	Serviço	5
82	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	3662	Serviço	5
83	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	5
84	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	3662	Serviço	5

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Caderno de Especificações integra o Termo de Referência como anexo técnico.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 24/11/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62306456** e o código CRC **6A5477A6**.

Referência: Processo nº 11597.000156/2026-91. SEI nº 62306456

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul
Planejamento e Licitação

ANEXO 2 EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE OFERTADO

1. ORIENTAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Este modelo de proposta de preços deverá ser apresentado somente pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, mediante solicitação da Administração, no prazo estabelecido no Edital.

1.2. Caso o licitante necessite de planilha editável em formato Excel, contendo o grupo, itens e subitens da proposta de preços para auxiliar na sua elaboração, poderá solicitá-la pelo e-mail **epcon.sra.ms@gestao.gov.br**, devendo indicar no campo ASSUNTO: **Pregão Eletrônico nº 18/2026**.

1.3. Elaborar a proposta de preços em documento com a identificação da empresa contendo:

a) CNPJ;

b) Razão social/nome de fantasia;

c) Endereço completo;

d) Contato corporativo (e-mail, telefone fixo, celular, whatsapp, etc.)

e) Prazo de validade da proposta;

f) Data e local da elaboração da proposta;

g) Assinatura do responsável;

h) Identificação do responsável;

1.4. As declarações previstas nos itens 3.1 a 3.5 deste Anexo deverão constar da proposta de preços ajustada, observada a possibilidade de saneamento de falhas formais que não comprometam o conteúdo ou a validade da proposta, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preços ajustada ao valor do lance final ofertado no sistema, contemplando integralmente o grupo único, seus 4 (quatro) itens e os respectivos 84 (oitenta e quatro) subitens, não sendo admitida proposta parcial.

2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais, e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, transporte, fretes, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação.

2.2.1. É vedada a inclusão destacada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na composição dos preços.

2.3. A proposta ajustada deverá preservar as especificações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Caderno de Especificações, sendo vedada a alteração, a supressão ou a inclusão de itens ou subitens.

2.4. A distribuição do valor do lance final entre os itens e subitens deverá observar, simultaneamente, os seguintes limites:

a) nenhum valor total de item poderá ultrapassar o respectivo valor máximo aceitável estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência; e

b) nenhum preço unitário de subitem poderá ultrapassar o respectivo preço unitário máximo aceitável estabelecido no item 1.1.1 do Termo de Referência.

2.4.1. Os limites previstos neste item deverão ser respeitados ainda que o valor global ofertado para o grupo único seja inferior ao valor global estimado pela Administração.

2.5. Proposta consolidada do Grupo Único

2.5.1. A proposta consolidada deverá demonstrar, na tabela abaixo, o valor anual estimado e o valor total correspondente ao período de 5 (cinco) anos de cada um dos 4 (quatro) itens que compõem o grupo único, bem como os respectivos valores globais do grupo, observados os quantitativos e os preços unitários apresentados na tabela detalhada do item 2.6 deste Anexo.

GRUPO ÚNICO					
Item	**Serviço**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Anual**	**Total para 5 anos**
1	Manutenção de Extintores Portáteis (SRA, CGU, ABIN e MinC)/MS	Serviço	5	R$	R$
2	Manutenção de Extintores Portáteis SRTE/MS	Serviço	5	R$	R$
3	Manutenção de Extintores Portáteis SPU/MS	Serviço	5	R$	R$
4	Manutenção de Extintores Portáteis SMSA)/MS	Serviço	5	R$	R$

Valor total anual (por extenso)	R$
Valor total 5 anos (por extenso)	R$

2.5.2. O valor total de cada item deverá:

a) corresponder exatamente à soma dos valores totais dos respectivos subitens detalhados no item 2.6 deste Anexo; e

b) ser igual ou inferior ao respectivo valor máximo aceitável estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência.

2.5.3. O valor global do grupo único deverá corresponder exatamente à soma dos valores totais dos 4 (quatro) itens e ao valor final do lance vencedor registrado no sistema eletrônico.

2.6. Tabela detalhada dos 84 subitens

2.6.1. A proposta detalhada deverá contemplar, na tabela abaixo, todos os 84 (oitenta e quatro) subitens do grupo único, com a indicação, para cada subitem, de sua descrição, unidade de fornecimento, quantidade anual estimada, preço unitário ofertado, valor total anual e valor total correspondente ao período de 5 (cinco) anos, observados os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações.

Item 1	**MGI-SRA/MS , CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS**					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant. Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**	**Valor 5 anos**
1	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	1			
2	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	Serviço	12			
3	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	14			
4	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	1			
5	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 kg	Serviço	8			
6	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	8			
7	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	1			
8	Substituição do Punho da Mangueira - CO^2 - BC - 4 kg	Serviço	1			
9	Substituição do Quebra-jato - CO^2 - BC - 10 L	Serviço	1			
10	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	1			
11	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	1			
12	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	9			
13	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	8			
14	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	14			
15	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	14			
16	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	1			
17	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	Serviço	6			
18	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	7			
					R$	**R$**

Item 2	**SRTE/MS**					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**	**Valor 5 anos**
19	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	5			
20	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	1			
21	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	1			
22	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	Serviço	4			
23	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	Serviço	5			
24	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	Serviço	1			
25	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	7			
26	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	3			
27	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	1			
28	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	1			
29	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 KG	Serviço	42			
30	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 6 KG	Serviço	3			
31	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 12 KG	Serviço	1			
32	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	4			
33	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	4			
34	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	4			
35	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	4			
36	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	4			
37	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	4			
38	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	5			
39	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	10			
40	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	10			
41	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	10			
42	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	2			
43	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	1			
44	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	1			

45	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	Serviço	2			
46	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	Serviço	2			
47	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	Serviço	1			
48	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	4			
					R$	R$

Item 3	SPU/MS					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**	**Valor 5 anos**
49	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	2			
50	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	1			
51	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	1			
52	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	2			
53	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	2			
54	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	2			
55	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	1			
56	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	1			
57	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
58	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
59	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
60	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
61	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
62	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	1			
63	Substituição da Mangueira - PQSP - ABC - Todos	Serviço	2			
64	Substituição do Manômetro - PQSP/ÁGUA - Todos	Serviço	2			
65	Substituição da Válvula (M30) - PQSP/ÁGUA - Todos	Serviço	2			
66	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	2			
67	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	1			
68	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	1			
69	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	2			
					R$	R$

Item 4	SMSA/MS					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**	**Valor 5 anos**
70	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	3			
71	Recarga de Extintor Portátil - PQS - ABC - 6kg	Serviço	1			
72	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	1			
73	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	2			
74	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - ABC - 6kg	Serviço	1			
75	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	1			
76	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
77	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
78	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
79	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
80	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	2			
81	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	1			
82	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	1			
83	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	1			
84	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	1			
					R$	R$

Valor total anual (por extenso)	**R$**
Valor total 5 anos (por extenso)	**R$**

2.6.2. O preço unitário ofertado para cada subitem deverá ser igual ou inferior ao respectivo preço unitário máximo aceitável estabelecido no item 1.1.1 do Termo de Referência.

2.6.3. Os valores da proposta detalhada deverão ser calculados conforme os seguintes critérios:

a) Valor anual: resultado da multiplicação da quantidade anual estimada pelo preço unitário ofertado para cada subitem;

b) Valor total para 5 (cinco) anos: resultado da multiplicação do valor anual de cada subitem por 5 (cinco).

2.6.3.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com duas casas decimais, observados os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Caderno de Especificações, bem como os preços máximos aceitáveis definidos pela Administração.

2.6.4. A soma dos valores anuais dos subitens vinculados a cada item deverá coincidir exatamente com o respectivo valor anual indicado na tabela consolidada constante do item 2.5 deste Anexo. Da mesma forma, a soma dos valores totais correspondentes ao período de 5 (cinco) anos deverá coincidir exatamente com o valor quinquenal do respectivo item indicado naquela tabela.

2.6.5. A soma dos valores anuais dos 84 (oitenta e quatro) subitens deverá corresponder ao valor global anual do grupo único. A soma dos valores totais correspondentes ao período de 5 (cinco) anos deverá coincidir exatamente com a soma dos valores quinquenais dos 4 (quatro) itens e com o valor global do grupo único, correspondente ao lance final vencedor registrado no sistema eletrônico.

2.6.6. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento deverão ser ajustadas pelo licitante na distribuição dos preços unitários, respeitado o limite de duas casas decimais, vedada a majoração do valor global correspondente ao lance final ofertado e a superação dos valores máximos aceitáveis estabelecidos nos itens 1.1 e 1.1.1 do Termo de Referência.

2.6.6.1. Caso não seja matematicamente possível compatibilizar exatamente os valores unitários e totais com o lance final ofertado, a Administração poderá solicitar a adequação da proposta, inclusive mediante redução do valor global, desde que preservadas as condições originalmente ofertadas, respeitados os preços máximos aceitáveis e observadas as disposições do Edital.

2.6.7. Os quantitativos anuais e quinquenais indicados nas tabelas constituem estimativas para fins de composição dos preços e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de execução integral ou garantia de faturamento à contratada. A execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante autorização e emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026 e seus anexos, especialmente quanto às especificações e características técnicas do objeto, estando a empresa de pleno acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.

3.2. Declaramos que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, taxas, despesas administrativas, lucro, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, mão de obra, materiais e demais despesas operacionais. Declaramos, ainda, que os valores ofertados abrangem integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão destacada do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) como parcelas autônomas na composição dos preços.

3.3. Estabelecemos o prazo de validade da proposta em _____ dias, respeitado o mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.4. Em caso de adjudicação do objeto, comprometemo-nos a formalizar o instrumento contratual no prazo estabelecido no edital, por intermédio de representante legal devidamente habilitado.

3.5. Informamos os seguintes dados bancários para fins de pagamento:

- Código do banco: _____
- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta-corrente: _____

(Local), ____ de _____ de _____.

_____

* (Assinatura do representante da empresa)

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

*Assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído, admitida a assinatura eletrônica válida

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 24/11/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63867566** e o código CRC **BB4D9DA1**.

Referência: Processo nº 11597.000156/2026-91. SEI nº 63867566

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul
Planejamento e Licitação

ANEXO 3 EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO FAMILIAR

1. ORIENTAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO

1.1. O presente anexo possui caráter exclusivamente orientativo e tem por finalidade disponibilizar aos licitantes um modelo de declaração relativa à existência ou inexistência de vínculo familiar. A utilização deste modelo é facultativa, desde que a declaração apresentada contenha informações suficientes para atender às exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

1.2. Recomenda-se que a declaração seja elaborada em documento com a identificação da empresa que contenha elementos suficientes para sua identificação, contemplando, sempre que possível, as seguintes informações:

a) razão social e, se houver, nome fantasia;

b) endereço completo;

c) informações de contato (telefone e e-mail);

d) local e data de emissão;

e) nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa, com poderes para firmar a declaração, admitida assinatura eletrônica válida.

1.3. Caso exista vínculo familiar abrangido pelas vedações legais com dirigente ou agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com autoridade ou agente público alcançado pelas disposições do Decreto nº 7.203/2010, deverá ser utilizada a tabela abaixo para identificação da pessoa, do vínculo e do respectivo grau de parentesco.

PARENTES EM LINHA RETA		
Grau	**Vínculo de Cosanguinidade**	**Vínculo de Afinidade**
1º	Pai, mãe, filho ou filha do agente público	Sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta, enteado ou enteada do agente público
2º	Avô, avó, neto ou neta do agente público	Avô, avó, neto ou neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô, bisavó, bisneto ou bisneta do agente público	Bisavô, bisavó, bisneto ou bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL		
Grau	**Vínculo de Cosanguinidade**	**Vínculo de Afinidade**
1º	não se aplica	não se aplica
2º	Irmão ou irmã do agente público	Cunhado ou cunhada do agente público
3º	Tio, tia, sobrinho ou sobrinha do agente público	Tio, tia, sobrinho ou sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

2. MODELO DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Pregão Eletrônico nº 18/2026

A empresa [razão social] _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que tem ciência das disposições relativas à prevenção e à vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, e que as informações abaixo correspondem à situação existente na data de apresentação desta declaração.

Assinalar uma das opções:

( ) O representante legal acima identificado **não possui vínculo familiar**, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive vínculo conjugal ou de companheirismo, com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que possa caracterizar hipótese de nepotismo, nos termos da legislação aplicável.

( ) O representante legal acima identificado **possui vínculo familiar** com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme as informações abaixo, para fins de análise pela Administração quanto à eventual incidência das vedações previstas na legislação aplicável.

Havendo vínculo familiar informar:

Nome do agente público: _____

Órgão ou unidade de lotação: _____

Cargo ou função ocupada: _____

Grau de parentesco: _____

Tipo de vínculo:
( ) Consanguinidade

( ) Afinidade

Cargo ou função ocupado no âmbito do MGI:

( ) Natureza Especial – CNE

( ) Cargo Comissionado Executivo – CCE

( ) Função Comissionada Executiva – FCE

( ) Função Gratificada – FG

( ) Outro: _____

Observações (se aplicável):

(Local)_____, ____ de _____ de 2026

_____

*(Assinatura do representante da empresa)

Nome: .....

Cargo: .....

*Assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído, admitida a assinatura eletrônica válida

JORGE YABUSAME

Engenheiro



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 20/10/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63868000** e o código CRC **B89F2A00**.

Referência: Processo nº 11597.000156/2026-91. SEI nº 63868000

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul
Planejamento e Licitação

ANEXO 4 EDITAL - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. INTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

1.2. O atestado tem por finalidade:

1.2.1. Comprovar experiência prévia da empresa licitante na execução de objeto similar;

1.2.2. Demonstrar aptidão técnica para a execução contratual;

1.2.3. Assegurar confiabilidade e reduzir os riscos na contratação;

1.2.4. Atender aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

2. REQUISITOS MÍNIMOS DO ATESTADO

2.1. O atestado de capacidade técnica deve ser emitido pela empresa contratante, detalhando a execução de serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da emitente, devidamente datado, assinado;

2.3. Serão aceitos apenas atestados que mencionem explicitamente os serviços executados e sua correlação com o objeto licitado;

2.4. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto à entidade emissora para confirmação da veracidade das informações;

2.5. As informações mínimas necessárias para que o atestado de capacidade técnica deve conter para ser considerado válido:

2.5.1. **Identificação da Empresa Emitente**

- Razão social e CNPJ;
- Endereço completo, telefone e e-mail institucional;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão (preferencialmente com carimbo ou identificação funcional);

2.5.2. **Identificação da Empresa Licitante**

- Razão social e CNPJ da empresa que executou os serviços;
- Caso aplicável, nome do representante legal da empresa atestada;

2.5.3. **Descrição do Serviço Executado**

- Tipo de serviço prestado;
- Escopo detalhado das atividades realizadas;
- Local de execução (obra, unidade, projeto ou endereço);
- Período de execução (datas de início e término);
- Informações sobre a execução direta ou por subcontratação, se houver;

2.5.4. **Resultados e Desempenho**

- Avaliação da qualidade dos serviços executados;
- Cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
- Grau de satisfação da contratante;

2.5.5. **Compatibilidade com o Objeto da Licitação**

- É essencial que o atestado comprove que o serviço realizado tenha características compatíveis com o objeto da licitação;
- A descrição deve incluir a natureza e a complexidade do serviço executado, de forma que evidencie a aptidão da empresa para executar o que está sendo licitado.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 20/10/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63868462** e o código CRC **B61CF4C2**.

Referência: Processo nº 11597.000156/2026-91. SEI nº 63868462

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul
Planejamento e Licitação

ANEXO 5 EDITAL - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante

poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR		
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG		
Processo nº11597.000156/2026-91- Pregão Eletrônico SRP nº 18/2026 - Manutenção de Extintores		
INDICADORES		
1	Conformidade com os prazos	
2	Índice de retrabalho técnico	
3	Disponibilidade operacional dos equipamentos	
4	Tempo médio de resposta à manutenção corretiva	
INDICADOR Nº 01: Conformidade com os prazos:		
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos contratuais das atividades de manutenção dos equipamentos.	
Meta a Cumprir	100%	
Instrumento de Medição	Prazo médio entre abertura e encerramento das OS.	
Forma de Acompanhamento	Através do Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Não atendimento das OS dentro do prazo estabelecido em contrato.	1,0 ponto por equipamento
	Atraso reiterado no atendimento das Ordens de Serviço, caracterizado pelo descumprimento de prazos em mais de 30% das demandas emitidas no período de medição	3,0 ponto por equipamento
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 – Índice de retrabalho técnico

Finalidade	Avaliar a qualidade dos serviços executados.	
Meta a Cumprir	100%	
Instrumento de Medição	Relação entre serviços reexecutados e totais.	
Forma de Acompanhamento	Registro de reincidência por equipamento.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Reexecução de serviço devido a falha ou execução inadequada.	0,5 ponto por equipamento
	Reexecução de serviço no mesmo equipamento por falha técnica identificada em até 15 dias após a primeira intervenção.	1,5 ponto por equipamento
	Realização de retrabalho em serviço preventivo cuja falha decorreu de diagnóstico inadequado ou incompleto.	1,0 pontos por equipamento
	Realização de retrabalho por uso de peça incompatível ou de procedência duvidosa.	0,5 pontos por equipamento
	Reexecução motivada por ausência de testes funcionais ou regulagens mínimas na primeira visita técnica.	1,0 pontos por equipamento
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 03 - Disponibilidade operacional dos equipamentos		
Finalidade	Medir a eficácia da manutenção preventiva.	
Meta a Cumprir	100% dos equipamentos mantidos conforme apresentação da demanda	
Instrumento de Medição	N° de (equipamentos operacionais ÷ total) × 100.	
Forma de Acompanhamento	Checklist validado pela unidade usuária.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Equipamento indisponível por falha de manutenção preventiva.	1,0 por ocorrência por equipamento
	Redução da taxa de disponibilidade abaixo de 90% dos equipamentos ativos em funcionamento no mês.	1,5 por ocorrência
	Equipamento permanece inoperante por mais de 48 horas úteis após solicitação formal de correção, sem justificativa aceita pela fiscalização.	1,0 por ocorrência por equipamento
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - Tempo médio de resposta à manutenção corretiva		
Finalidade	Avaliar agilidade no atendimento a falhas.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Tempo entre solicitação e início do atendimento.	
Forma de Acompanhamento	Registros de OS corretivas e seus prazos.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Tempo de resposta superior ao limite contratual.	1,0 ponto por equipamento
	Tempo de resposta superior a 24 horas úteis para demandas classificadas como urgentes, sem comunicação prévia à fiscalização.	1,0 ponto por equipamento
	Início da manutenção com mais de 2 dias úteis de atraso em relação ao prazo pactuado, para casos de criticidade média.	1,5 ponto por equipamento
	Ausência de justificativa técnica ou operacional para atraso no deslocamento da equipe ao local do serviço.	0,5 ponto por equipamento
	Atraso no atendimento a mais de 30% das manutenções corretivas registradas no período de medição.	1,5 ponto
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	**Desconto**
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1 - Conformidade com os prazos	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 2 - Índice de retrabalho técnico	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 3 - Disponibilidade operacional dos equipamentos	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 4 - Tempo médio de resposta à manutenção corretiva	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Contratante, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos/MS e a Contratada, a empresa [razão social]_____, CNPJ n°_____, com sede à _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e é parte integrante do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, celebrado para a Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção de extintores de incêndio portáteis, incluindo, de forma acessória e eventual, a reposição de equipamentos tecnicamente condenados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Ademais, este instrumento tem por finalidade esclarecer e consolidar os compromissos firmados entre as partes, promovendo a atuação conjunta na prestação de serviços com qualidade e eficiência, em atendimento ao interesse público.

7.3. As assinaturas deste instrumento atestam que as partes procederam à sua revisão e que, quanto às necessidades envolvidas, foram estabelecidos objetivos factíveis e passíveis de mensuração durante a execução dos serviços.

(Local), ____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura do representante da empresa contratada)

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

_____
(Assinatura do representante do órgão contratante)

Nome: .....

Cargo/Função: .....

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame**, **Engenheiro(a)**, em 24/11/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63868601** e o código CRC **F7EFFAD1**.

Referência: Processo nº 11597.000156/2026-91. SEI nº 63868601

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Ata de Registro de Preços 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	170106-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-MS	JORGE YABUSAME	12/11/2026 15:15 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		11597.000156/2026-91

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n°11597.000156/2026-91

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Mato Grosso do Sul (SRA/MS) com sede na Rua Pimenta Bueno, nº 139, Bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.829/0103-80, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Mato Grosso do Sul, Sr. MAURICIO BENICIO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº DGP/SSC/MGI nº 8.341, de 02 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1370012, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º11597.000156/2026-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos comuns de manutenção de extintores de incêndio portáteis. incluindo, de forma acessória e eventual, a reposição de equipamentos tecnicamente condenados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações, quantitativos estabelecidos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de licitação- n.º 9/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item-, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contato Telefone/Celular corporativos:
Contato e-mail:
Representante:

Item 1	MGI-SRA/MS , CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant. Anual Mínimo**	**Quant. Anual Máximo**	**Valor Unitário**	**Garantia**
1	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	0	1		12 meses
2	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	Serviço	0	12		12 meses
3	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	14		12 meses
4	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	0	1		12 meses
5	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 kg	Serviço	0	8		12 meses
6	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	0	8		12 meses
7	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	0	1		12 meses
8	Substituição do Punho da Mangueira - CO^2 - BC - 4 kg	Serviço	0	1		12 meses
9	Substituição do Quebra-jato - CO^2 - BC - 10 L	Serviço	0	1		12 meses
10	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	1		12 meses
11	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	1		12 meses
12	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	0	9		12 meses
13	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	0	8		12 meses
14	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	14		12 meses
15	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	14		12 meses
16	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 kg	Serviço	0	1		12 meses
17	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 kg	Serviço	0	6		12 meses
18	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	7		12 meses

Item 2	SRTE/MS					
Subitem	**Serviço**	**Unidade**	**Quant. Anual Mínimo**	**Quant. Anual Máximo**	**Valor Unitário**	**Garantia**
19	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	0	5		12 meses
20	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	0	1		12 meses
21	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	0	1		12 meses
22	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	Serviço	0	4		12 meses
23	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	Serviço	0	5		12 meses
24	Recarga de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	Serviço	0	1		12 meses
25	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	7		12 meses
26	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	0	3		12 meses
27	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	0	1		12 meses
28	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	0	1		12 meses
29	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 4 KG	Serviço	0	42		12 meses
30	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 6 KG	Serviço	0	3		12 meses
31	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - BC - 12 KG	Serviço	0	1		12 meses
32	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	0	4		12 meses
33	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	4		12 meses
34	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	4		12 meses
35	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	4		12 meses
36	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	4		12 meses
37	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	4		12 meses
38	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	0	5		12 meses
39	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	0	10		12 meses
40	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	10		12 meses
41	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	10		12 meses

42	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6 KG	Serviço	0	2		12 meses
43	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 10 KG	Serviço	0	1		12 meses
44	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 30 KG	Serviço	0	1		12 meses
45	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 4 KG	Serviço	0	2		12 meses
46	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 6 KG	Serviço	0	2		12 meses
47	Reposição de Extintor Portátil - PQS - BC - 12 KG	Serviço	0	1		12 meses
48	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	4		12 meses

Item 3 **SPU/MS**

Subitem	Serviço	Unidade	Quant. Anual Mínimo	Quant. Anual Máximo	Valor Unitário	Garantia
49	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	0	2		12 meses
50	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	0	1		12 meses
51	Recarga de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	0	1		12 meses
52	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	2		12 meses
53	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	0	2		12 meses
54	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	0	2		12 meses
55	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	0	1		12 meses
56	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	0	1		12 meses
57	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
58	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
59	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
60	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
61	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
62	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	0	1		12 meses
63	Substituição da Mangueira - PQSP - ABC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
64	Substituição do Manômetro - PQSP/ÁGUA - Todos	Serviço	0	2		12 meses
65	Substituição da Válvula (M30) - PQSP/ÁGUA - Todos	Serviço	0	2		12 meses
66	Reposição de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	0	2		12 meses
67	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 6kg	Serviço	0	1		12 meses
68	Reposição de Extintor Portátil - PQSP - ABC - 12kg	Serviço	0	1		12 meses
69	Reposição de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	2		12 meses

Item 4 **SMSA/MS**

Subitem	Serviço	Unidade	Quant. Anual Mínimo	Quant. Anual Máximo	Valor Unitário	Garantia
70	Recarga de Extintor Portátil - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	0	3		12 meses
71	Recarga de Extintor Portátil - PQS - ABC - 6kg	Serviço	0	1		12 meses
72	Recarga de Extintor Portátil - Água - A - 10 L	Serviço	0	1		12 meses
73	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - CO^2 - BC - 6kg	Serviço	0	2		12 meses
74	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - PQS - ABC - 6kg	Serviço	0	1		12 meses
75	Teste Hidrostático, Pintura e Recarga - Água - A - 10 L	Serviço	0	1		12 meses
76	Substituição do Difusor da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
77	Substituição do Punho Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
78	Substituição do Quebra jato - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
79	Substituição da Válvula - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
80	Substituição da Mangueira - CO^2 - BC - Todos	Serviço	0	2		12 meses
81	Substituição da Mangueira - Água - A - Todos	Serviço	0	1		12 meses
82	Substituição da Mangueira - PQS - BC - Todos	Serviço	0	1		12 meses
83	Substituição do Manômetro - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	1		12 meses
84	Substituição da Válvula (M30) - PQS/ÁGUA - Todos	Serviço	0	1		12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador:

3.1.1. Superintendência Regional de Adm. do MGI no estado de Mato Grosso do Sul - SRA/MS.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CGU-R/MS
3.2.2. Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul - ABIN/SEMS
3.2.3. Escritório do Ministério da Cultura no Mato Grosso do Sul - MinC/MS
3.2.4. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul - SRTE/MS
3.2.5. Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul - SPU/MS
3.2.6. Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul - SMSA/MS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

-

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

EM BRANCO

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE YABUSAME

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:15:23.

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Contrato 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	170106-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-MS	JORGE YABUSAME	12/11/2026 16:05 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		11597.000156/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 11597.000156/2026-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Mato Grosso do Sul (SRA/MS), com sede na Rua Pimenta Bueno, nº 139, Bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.829/0103-80, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Mato Grosso do Sul, Sr. MAURICIO BENICIO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº DGP/SSC/MGI nº 8.341, de 02 de agosto de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1370012, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 11597.000156/2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção de extintores de incêndio portáteis, incluindo, de forma acessória e eventual, a reposição de equipamentos tecnicamente condenados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço	CATSER	Unidade	Quant	Valor Anual	Valor 5 anos
1	Manutenção de Extintores Portáteis (SRA, CGU, ABIN e MinC)/MS	3662	Serviço	5		
2	Manutenção de Extintores Portáteis SRTE/MS	3662	Serviço	5		
3	Manutenção de Extintores Portáteis SPU/MS	3662	Serviço	5		

4	Manutenção de Extintores Portáteis SMSA)/MS	3662	Serviço	5		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência contratual de 5 (cinco) anos não se confunde com a programação orçamentária anual, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A atualização da dotação orçamentária e a disponibilização dos créditos relativos aos exercícios financeiros subsequentes não caracterizam prorrogação da vigência contratual, dispensando termo aditivo exclusivamente para essa finalidade, sem prejuízo do respectivo apostilamento, quando cabível.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.21. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação, correspondente ao período de vigência inicial de 5 (cinco) anos, é de R$ [valor global], equivalente ao valor médio anual estimado de R$ [valor anual], conforme os quantitativos e preços estabelecidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

5.1.1. O valor médio anual constitui referência para o planejamento e a programação orçamentária da contratação, não representando obrigação de execução integral ou de pagamento de quantitativos mínimos pela Administração.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, observados os quantitativos, os preços unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e as demais condições contratuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.-

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. -

8.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período. -

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, situação de risco à segurança de pessoas ou bens ou ocorrência que possa comprometer a proteção contra incêndio e, nos demais casos, comunicar qualquer anormalidade verificada na execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com habilitação, capacitação e conhecimentos adequados à perfeita execução do objeto, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação, qualquer alteração dos métodos ou procedimentos de execução que se afaste das especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos contratuais.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Garantir ao CONTRATANTE e aos agentes de fiscalização o acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos, registros, equipamentos e extintores relacionados à execução contratual.

9.28. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, identificação, rastreabilidade e integridade dos extintores, componentes, materiais, ferramentas e equipamentos que estiverem sob sua posse ou responsabilidade durante a execução contratual.

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução segura dos serviços.

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Prestar atendimento em todos os endereços indicados no Termo de Referência, independentemente da localização de sua sede, oficina ou unidade operacional, estando incluídos nos preços contratados todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, retirada, entrega e reinstalação dos extintores;

9.36. A contratada deverá comparecer aos locais de atendimento indicados no Termo de Referência para realizar a inspeção técnica, a identificação, a retirada, a entrega e a reinstalação dos extintores, sempre que necessário à execução do objeto, independentemente da localização de sua sede, oficina ou unidade de prestação de serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.36.1. Todos os custos relacionados ao deslocamento de pessoal, transporte, carga, descarga, acondicionamento, retirada, entrega e reinstalação dos equipamentos deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância ou da localização das unidades atendidas.

9.37. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar à fiscalização todos os relatórios, certificados, laudos, registros de manutenção, controles de rastreabilidade e demais documentos técnicos produzidos durante a execução, devidamente atualizados e organizados, sem prejuízo da devolução de todos os extintores eventualmente mantidos sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do respectivo órgão ou entidade contratante, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no início da contratação e em cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual.

15.2. A indicação da dotação orçamentária e da correspondente nota de empenho relativa ao exercício financeiro em que ocorrer a contratação será realizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme os créditos disponíveis e a programação financeira aplicável.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

15.4. No início de cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual, o órgão ou entidade contratante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A programação orçamentária anual não altera o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido em 5 (cinco) anos, nem caracteriza prorrogação anual da contratação, devendo a execução das despesas observar os créditos orçamentários disponíveis e os procedimentos pertinentes à sua realização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 16:05:11.